

# Manual de Orientação



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO TRABALHO E DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Procedimentos administrativos,  
de atendimento e de  
cadastramento de artesãos

Av. Júlio de Castilhos, 144  
Centro - Porto Alegre/RS - Cep: 90030 -130  
Telefones: (51) 3226.6137 e 3226.3055  
E-mail: artesanato@fgtas.rs.gov.br  
[www.fgtas.rs.gov.br](http://www.fgtas.rs.gov.br)

# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>05</b>
<b>Histórico</b>	
<b>Legislação Artesanato – Artesanato Nacional.....</b>	<b>07</b>
Artesanato Estadual.....	08
<b>Marco Legal do Artesanato.....</b>	<b>10</b>
Logomarca Artesanato.....	10
<b>Conceitos</b>	
Artesão / Artesanato / Casa do Artesão.....	11
<b>Programa Gaúcho do Artesanato - PGA</b>	
Diretrizes.....	12
Objetivos.....	12
Ações Específicas.....	12
Cadastro e registro.....	13
Oficinas/cursos.....	13
Comercialização e feiras.....	13
<b>Carteira de Artesão</b>	
Carteira Nacional.....	14
Carteira Estadual.....	14
Carteira de Artesão Familiar Rural.....	14
. Vantagens da Carteira de Artesão.....	14
. Como obter.....	14
. 1º Via da Carteira.....	15
. Renovação.....	15
. Inclusão de nova(s) matéria(s)-prima(s).....	15
. Registro do Artesão no INSS.....	16
. Atelier.....	16
<b>Notas Fiscais - Orientações.....</b>	<b>17</b>
<b>Regulamentos</b>	
Procedimentos para Análise, Classificação e Registro de Artesanato no RS.....	19
Exposições, Feiras e Eventos.....	23
Casas de Artesão - Seleção e Exposições de Artesanato.....	29
<b>Código das Matérias Primas.....</b>	<b>36</b>
<b>Código das Matérias Primas Artesanato Rural.....</b>	<b>45</b>
<b>O Artesão e a Previdência Social - Orientações.....</b>	<b>46</b>

<b>Microempreendedor Individual – MEI.....</b>	<b>48</b>
<b>Economia Solidária.....</b>	<b>49</b>
<b>Atestados e Declarações</b>	
Atestado de Cadastro no PGA.....	50
Declaração para o INSS.....	51
Declaração de Rendimentos.....	52
Declaração de Cadastramento – Artesão Familiar Rural.....	53
Atestado de Cadastramento Rural.....	54
<b>Ato Declaratório - DRP N°2015/062.....</b>	<b>55</b>
<b>Endereços das Casas do Artesão.....</b>	<b>60</b>

# Apresentação

A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) é a instituição responsável pelo artesanato no Estado do Rio Grande do Sul. A atuação se dá, através do Programa Gaúcho do Artesanato (PGA), regulamentado por leis e decretos federais e estaduais, com a finalidade de incentivar, fomentar e coordenar essas as atividades.

As ações do Programa possibilitam a consolidação do artesanato gaúcho enquanto fonte geradora de renda, de fomento para o turismo e de desenvolvimento das comunidades envolvidas.

A finalidade do PGA é coordenar e desenvolver atividades que valorizem o artesão e o artesanato, bem como promover a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais gaúchos.

O Programa Gaúcho do Artesanato - PGA sustenta sua ação no tripé:

- **Profissionalização:** que inclui as atividades e políticas referentes à identificação do artesão e à legalização da profissão;
- **Orientação/informação:** que envolve a formação e a qualificação dos profissionais dessa área, de modo que os mesmos possam produzir um artesanato de qualidade;
- **Comercialização/mercado:** que contempla as atividades destinadas ao desenvolvimento do artesanato, nos aspectos de capacitação, qualificação e produção.

A sede administrativa do PGA está localizada na Casa do Artesão, em Porto Alegre. No local, são desenvolvidas atividades como: emissão da Carteira do Artesão, atestados, declarações, organização de exposições, feiras e cursos e oficinas de qualificação. No interior, o Programa atende aos artesãos através das agências FGTAS/Sine.

O número de artesãos cadastrados tem aumentado nos últimos anos. A Carteira de Artesão garante ao profissional a inserção no mercado formal de trabalho. O artesanato é uma fonte viável e concreta de ocupação e renda, na maioria dos casos, o primeiro emprego do cidadão. O Rio Grande do Sul é o Estado que mais possui artesãos profissionalizados: mais de 84 mil profissionais ativos, com

renda média mensal aproximada de 01(um) salário mínimo e com um volume acumulado de vendas anuais, superior a R\$ 45 milhões.

Para se cadastrar como artesão, o trabalhador precisa submeter os produtos que deseja comercializar, a testes presenciais para análise da Comissão de Avaliação, composta por membros de instituições reconhecidas na área do artesanato. O PGA mantém controle rígido sobre os registros, exigindo, no ato do cadastramento, comprovação de habilidade, autoria e domínio técnico, submetendo os produtos à criteriosa avaliação de qualidade e acabamento, com o objetivo de assegurar a certificação e a profissionalização.

Nesse sentido, o presente manual objetiva divulgar os conceitos atrelados ao artesanato e fortalecer o Programa, de modo a promover a padronização das ações de atendimento e orientação aos artesãos. O conteúdo aborda conceitos de artesão e artesanato, os cuidados que devem ser tomados para a certificação dos produtos, cadastro e registro dos artesãos, os benefícios previdenciários, isenção no ICMs, abertura de atelier, entre outros.

Conscientes do resultado social positivo que o Artesanato Gaúcho vem obtendo, disponibilizamos o Manual como mais um subsídio com informações e orientações, sobre os procedimentos de atendimento aos artesãos. Esperamos, com esse instrumento, contribuir para a facilitação do trabalho, dando mais um passo no cumprimento de nossas diretrizes.

# Histórico

## Legislação do Artesanato

### Artesanato Nacional

**O Programa Nacional de Artesanato (PNDA)** foi criado através do Decreto 83.290, de 08 de agosto de 1977, onde constava a classificação e a identificação do artesão. O artesão teria direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotações específicas.

No Artigo 1º do Decreto: “Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, sob a supervisão do Ministério do Trabalho, com a finalidade de coordenar as iniciativas que visem à promoção do artesão e à produção e comercialização do artesanato brasileiro.”

**O Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)** foi instituído pelo Decreto de 21 de março de 1991, posteriormente revogado pelo Decreto nº 1.508, de 31 de maio de 1995, passando a ser vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O principal objetivo do programa é o de “coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem assim desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal”. O programa é executado em parceria com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, e entidades representativas do segmento artesanal.

Entre os anos de 2010 e 2012, a Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) lançou duas (02) Portarias com normatizações no intuito de subsidiar o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB, desenvolvido pelo PAB/MDIC, com o objetivo de coletar informações sobre o setor artesanal.

**O Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB** foi desenvolvido pelo PAB/MDIC com o propósito de promover a junção de informações necessárias à implantação de políticas públicas para o setor artesanal.

**Portaria nº 29, de 05 de outubro de 2010**, tornar pública a base conceitual do artesanato brasileiro. O documento visa padronizar e estabelecer os parâmetros de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) do MDIC, em todo o território nacional. A conceituação da base de dados busca coletar informações sobre o setor artesanal e viabilizar o cadastro nacional integrado dos artesãos. Ainda, irá contribuir para a definição de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor artesanal.

O documento ainda esclarece a funcionalidade do artesanato (adornos e/ou acessórios adereços; fios e tecidos; decorativo; educativo; lúdico religioso/místico; utilitário; profano; lembranças/souvenir), as tipologias e o tipo de matéria-prima natural de origem animal, vegetal e mineral utilizada pelos artesãos.

A normatização foi um trabalho realizado em conjunto com as 27 coordenações estaduais do PAB e tem o objetivo de ser uma terminologia única a ser utilizada no país. Essa base conceitual vai subsidiar o

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), desenvolvido pelo PAB em parceria com as Coordenações Estaduais de Artesanato.

. **Portaria nº 8, de 15 de março de 2012**, dispõe sobre as técnicas de produção artesanal. Técnica de Produção Artesanal é o conjunto ordenado de condutas, habilidades e procedimentos, combinado aos meios de produção (máquinas, ferramentas, instalações físicas, fonte de energia e meio de transporte) e materiais, por meio do qual é possível obter um determinado produto. A técnica artesanal conjuga forma e função, requerendo destreza manual no emprego das matérias-primas e no uso de ferramentas, conforme saberes variados e com uso limitado de equipamentos automáticos.

Portaria SCS nº 14 de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Art. 1º. Instituir e aprovar o modelo da Carteira Nacional do Artesão e da Carteira Nacional de Trabalhador Manual, Art. 2º. A Carteira Nacional do Artesão e a Carteira Nacional do Trabalhador Manual serão emitidas pela respectiva Coordenação Estadual do Artesanato no âmbito do SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro.

## **Artesanato Estadual**

O Programa Gaúcho do Artesanato (PGA) tem origem nos mesmos preceitos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato (PNDA).

A regulamentação do PGA é determinada por Leis, Decretos e portarias federais e estaduais.

De 1964 a 1966, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), através do Programa de Fomento Artesanal (PGFA), iniciou o cadastramento dos trabalhadores em artesanato existentes no Estado.

No ano de 1973, mediante acordo entre as secretarias do Trabalho e da Fazenda, foi instituída pelo decreto n.º. 22.801, a isenção de ICMS para o artesanato, desde que comprovadamente confeccionado por artesãos cadastrados no PGA.

Em 11 de maio de 1977, através da Portaria da Secretaria do Trabalho e Ação Social, foi criada a Junta de Julgamento de Trabalhos Artesanais, com o objetivo de fiscalizar e assegurar a aplicação rigorosa de critérios, no cadastramento dos artesãos. Em 1987, essa junta foi substituída pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, formada pela FGTAS e por representantes das secretarias estaduais de Educação, Turismo e Cultura, por meio do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore.

Com o registro dos artesãos, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social atua no incentivo a comercialização dos produtos, organizando feiras locais e estaduais.

Em 1990, é criada, em Porto Alegre, a Casa do Artesão para incentivar e apoiar os profissionais na comercialização de produtos artesanais.



## **Legislação Estadual**

### **Lei nº 13.518, de 13 de setembro de 2010**

**Institui o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA**, com a finalidade de promover a execução das políticas públicas voltadas às ações de desenvolvimento da produção artesanal como atividade econômica, cultural e social, coordenado pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social.

### **Lei nº 13.516, de 13 de setembro de 2010**

**Cria a Ação Estadual de Valorização do Artesanato no Estado do Rio Grande do Sul**, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda do Estado.

### **Lei nº 14.445, de 13 de janeiro de 2014**

**Altera a Lei n.º 13.518, de 13 de setembro de 2010, que institui o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA**, cria o Comitê Gaúcho de Artesanato – CGA. Substituídas às expressões referentes à “Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS” pelas expressões “Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS” e da outras providências.

### **Lei nº 14.483, de 28 de janeiro de 2014**

**Altera a Lei n.º 13.516, de 13 de setembro de 2010, que cria a Ação Estadual de Valorização do Artesanato no Estado do Rio Grande do Sul**. Tem como finalidade alterar a lei para reconhecer e valorizar o artesanato realizado por agricultores familiares e por pecuaristas familiares no Rio Grande do Sul, integrando-o a um conjunto de políticas públicas existentes.

As alterações propostas tem por objetivo oferecer segurança à comercialização do artesanato realizado pelo Artesão Familiar Rural (aqui também denominado Agricultor Familiar Artesão), para que ele possa usufruir de condições semelhantes às de outros artesãos, inclusive a Carteira de Identificação.

**Portaria nº 29/2015**, publicada no Diário Oficial do Estado, designa os membros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades que constituem a Câmara Técnica de Artesanato.

# “Marco Legal” do Artesanato Gaúcho

**Lei nº 13.516, de 13 de setembro de 2010, cria a Ação Estadual de Valorização do Artesanato no Estado do Rio Grande do Sul, chamado “Marco Legal do Artesanato Gaúcho”** que representa o compromisso do Governo do Estado do RS, com a integração e a qualificação das políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico sustentável, direcionadas à valorização dos artesãos, através da promoção da atividade artesanal gaúcha.

No Marco Legal, são definidas políticas para o setor, através da formação de um Comitê de Desenvolvimento com instituições que atuam nessa área.

## Logomarca do Programa Gaúcho do Artesanato

Com base nas necessidades apontadas para a criação de um logotipo próprio para o Programa Gaúcho do Artesanato e nos objetivos do Programa, focamos a promoção profissional em primeiro plano e o produto como consequência da ação. Esta proposta que tem como elementos principais:

**A mão** – simbolizando a ferramenta básica do profissional e o exercício da profissão;

**O mapa** para delimitar a abrangência geográfica da ação do Programa;

**O entrelaçamento** que representa o resultado da ação do artesão sobre o produto.

**As cores verde, amarelo e vermelho** por serem as cores do estado do RS. O preto utilizado na formatação das mãos e na grafia do nome do Programa, para realçar a seleção das cores e não interferir nos tons que identificam a marca do RS.

A marca do programa deve ser aplicada sempre associada à marca da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS e do governo do estado do Rio Grande do Sul com referência à secretaria do Trabalho e do desenvolvimento Social, respeitando a ordem abaixo:



## Artesão

É o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

Não é considerado artesão:

- . trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou produzir em série industrial;
- . realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final.

## Artesanato

É o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos, para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

Não será considerado artesanato:

- . resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzida por outras pessoas;
- . produto alimentício;
- . produto da chamada “pesca artesanal”;
- . produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria, com exceção da prata;
- . a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais; e
- . a pintura enquanto matéria-prima, exceto quando for técnica principal.

## Casa do artesão

A **Casa do Artesão** é o espaço de exposição e comercialização criado pelo Programa Gaúcho do Artesanato e serve como ponto de apoio e incentivo aos artesãos.

As Casas do Artesão situadas no interior obedecem a dinâmicas locais e a normas ditadas pelo PGA, coordenadas pelos funcionários da FGTAS em conjunto com os artesãos. Entretanto, devem permitir a participação de todos os artesãos cadastrados na região, de forma ordenada e fiscalizada, obedecendo a sistemas de rodízio e triagem de produtos, com vistas à manutenção da imagem dos profissionais, do Programa e da valorização do artesanato gaúcho.

Nas Casas do Artesão há espaço para exposições e comercialização dos produtos e peças artesanais. São dispostas poucas peças de cada artesão, com o objetivo de atrair mídia e visitação. Os espaços de comercialização dos produtos são expostos por um período pré-determinado seguindo regimento interno local. Podem ter estoques, devidamente organizado. Sempre que possível espaços para oficinas e cursos de formação e qualificação dos artesãos e do público em geral e, ainda, para realização dos testes de habilidade para cadastramento no Programa.

As Casas são atendidas por artesãos cadastrados no Programa. A FGTAS auxilia na organização e no controle de qualidade dos produtos artesanais, cabendo aos artesãos a responsabilidade sobre preço, exposição, estoque, transporte, entre outras atividades.

# **Programa Gaúcho do Artesanato - PGA**

**O Programa Gaúcho do Artesanato** – PGA tem por missão incentivar a profissionalização dos trabalhadores que produzem artesanato e fomentar a atividade artesanal com políticas de formação, qualificação e orientação ao artesão. Busca também a incentivar qualidade do produto artesanal e a abertura de espaços para a comercialização da produção artesanal. Tem sua sede administrativa na Casa do Artesão de Porto Alegre.

## **Diretrizes**

- . A valorização da identidade e cultura gaúchas, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;
- . a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;
- . a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- . a definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
- . a identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social; e
- . a certificação da qualidade do artesanato, valorizando os produtos e as técnicas artesanais.

## **Objetivos**

- . Reunir e sistematizar informações sobre a atividade artesanal no RS;
- . cadastrar e profissionalizar os trabalhadores em artesanato, assegurando-lhes acesso aos direitos reservados aos artesãos profissionais, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- . orientar e auxiliar na comercialização dos artigos artesanais produzidos pelos profissionais cadastrados no PGA;
- . incentivar o aproveitamento do potencial criativo e cultural das diversas etnias que compõem a população gaúcha a fim de fortalecer o artesanato regional, bem como utilizar o artesanato como atração turística e na geração de trabalho e renda;
- . qualificar, certificar e promover comercialmente o artesanato gaúcho com vistas ao mercado de consumo municipal, nacional e internacional;
- . difundir a importância do artesanato como fonte de educação e cultura, desenvolvendo o gosto e a preferência pelos produtos, com vistas a sua aquisição.

## **Ações Específicas**

- . Identificar os trabalhadores que produzem artesanato, orientando-os quanto à importância da profissionalização;
- . assegurar acesso descentralizado para a realização dos testes de habilidade e cadastramento, exigidos pela legislação que normatiza a profissão de artesão;
- . nomear, de acordo com as normas que legalizam a atividade, Comissões de Avaliação regionalizadas;
- . emitir e revalidar a Carteira de Artesão;
- . carimbar notas fiscais para fins de isenção do ICMS;

- . promover eventos que visem à exposição e venda dos produtos confeccionados pelos artesãos cadastrados no PGA;
- . promover cursos de qualificação para os artesãos;
- . promover a organização da categoria para seu fortalecimento e fins de comercialização;
- . firmar parcerias para fomentar a atividade dos artesãos;
- . isentar de taxas, quando houver pedido de alguma instituição de interesse social.

## **Cadastro e Registro**

A FGTAS, através do PGA, registra a atividade do artesão na matéria-prima utilizada. O artesão cadastrado recebe a Carteira de Artesão que o identifica como profissional.

Para registro ou inclusão de matéria-prima, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

A avaliação para o registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:

- . conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato;
- . capacitação e domínio técnico completo; e
- . estética e acabamento da peça.

O artesão interessado no cadastro deverá demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça do início ao fim, apresentando amostras do artesanato.

A partir de cadastro no PGA, o artesão torna-se profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo contribuir para a Previdência Social e até aposentar-se por esta atividade. Poderá expedir nota fiscal com isenção de ICMs, o que lhe possibilita vender para lojistas e também circular livremente com sua mercadoria, e ainda integrar o mercado formal de trabalho, receber isenção de ICMS e participar de eventos como expositor em todo o país.

A isenção do ICMS, assegurada aos profissionais cadastrados no Programa Gaúcho do Artesanato é fornecida pela Secretaria do Estado da Fazenda, através do Ato Declaratório 2015/062, de 16 de junho de 2015.

## **Oficinas/cursos**

Os cursos e/ou oficinas proporcionadas aos artesãos tem como objetivo principal fornecer conhecimento e o aprimoramento de diferentes técnicas artesanais, além de proporcionar aos participantes a geração de novas oportunidades de trabalho e renda por meio de ações de artesanato, bem como o desenvolvimento de competências e habilidades necessária ao exercício da profissão.

## **Comercialização e Feiras**

O Setor de Comercialização e Feiras tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de organizar os eventos promovidos pela FGTAS, através do Programa Gaúcho do Artesanato, ou por outras entidades públicas e privadas, onde haja possibilidade de expor e comercializar artesanato no Estado, no País e exterior.

As feiras e exposições de rua são coordenadas e regulamentadas pelas Prefeituras municipais. Portanto, antes de expor seus produtos, o artesão deverá informar-se sobre os locais permitidos para exposição e comercialização de artesanato, bem como dos valores de alvarás (se existir esse tipo de cobrança) e das regras a serem seguidas.

Além dessas atribuições, este setor também é responsável por apoiar e coordenar as Casas do Artesão instaladas nas Agências FGTAS/Sine.

# Carteira Nacional de Artesão

A **Carteira Nacional de Artesão** no Estado é emitida pelo Programa Gaúcho do Artesanato. É gratuita e emitida após o registro do artesão no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab). Para confirmação do registro, o artesão tem que ter registro no Programa Gaúcho do Artesanato. A Carteira Nacional de Artesão permite aos artesãos a participação em cursos de capacitação, feiras e eventos apoiados pelo Programa Brasileiro do Artesanato.

## Carteira de Artesão - PGA

A **Carteira de Artesão** é o documento emitido pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, através do Programa Gaúcho do Artesanato, que identifica o profissional de artesanato devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fins de benefícios. Nela estão impressos os dados de identificação do profissional, o número de registro no PGA e as matérias-primas habilitadas.

## Carteira de Artesão Familiar Rural - PGA

A **Carteira de Artesão Familiar Rural** segue as regras da Carteira do Artesão, porém, sua identificação ocorre com a denominação conceituada na Lei 14.483, de 28 de fevereiro de 2014, que define o artesão que utiliza matéria prima própria, realiza a transformação rudimentar da sua produção em estabelecimento rural e apresentem documentação que comprove sua identidade rural denomina-se “Artesão Familiar Rural”.

### **Vantagens da Carteira de Artesão:**

- . reconhecimento como profissional autônomo;
- . possibilita contribuir para a Previdência Social;
- . isenção do ICMS na emissão de notas fiscais;
- . possibilidade de participação em feiras, eventos e capacitações;
- . declaração de rendimentos e do INSS;
- . para o Artesão Familiar Rural, assegura sua condição previdenciária de Segurado Especial.

### **Como obter:**

O candidato a artesão passará por um teste na presença de um examinador da FGTAS, para comprovar conhecimento na técnica e na matéria-prima para o qual está solicitando habilitação. O produto deste teste, acompanhado de três outros exemplares de produtos apresentados pelo candidato são avaliados pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, conforme os seguintes critérios:

- . conhecimento da matéria-prima e sua aplicação no artesanato;
- . capacitação e domínio técnico completo; e
- . estética e acabamento da peça.

Sendo aprovado, o Artesão recebe a Carteira de Artesão passando a fazer parte do mercado formal de trabalho.

**Agendamento do teste de habilidade**  
**Em Porto Alegre** na Casa do Artesão, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira,  
das 9h às 11h30 e das 14h às 17h.  
**No Interior do Estado** obedece ao horário de atendimento das agências  
FGTAS/Sine.

**Requisitos necessários para obtenção da 1º Via da Carteira:**

- . ser brasileiro ou estrangeiro (situação regularizada), residente e domiciliado no RS;
- . idade igual ou superior a 16 anos;
- . recolher e apresentar taxa de custos de serviço (conforme ordem de serviço nº 003/209) paga em qualquer agência do Banrisul para crédito de: Agência 0100 - CC n.º 03.274.137.0-7;
- . apresentar e anexar uma foto 3x4 atualizada e sem rasuras;
- . cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- . comprovante de residência;
- . apresentar 3 (três) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;
- . elaborar uma peça artesanal (teste de habilidade) por matéria- prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases (iniciar e concluir), diante dos servidores da FGTAS.

O Artesão Familiar Rural, além dos documentos acima citados, deve apresentar:

- . extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- . inscrição Estadual (SEFAZ);
- . atestado de Cadastramento de Artesão Familiar Rural solicitado na secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo (SDR).

**Renovação:**

Para idosos e isentos (conforme Ordem de Serviço, nº 002/2009), a Carteira de Artesão é renovada a cada 04 (quatro) anos. Para demais artesãos a renovação do documento é de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Requisitos necessários:

- . recolher e apresentar taxa de custos de serviço paga em qualquer agência do Banrisul (valor informado pelos funcionários da FGTAS)
- . apresentar a Carteira de Artesão antiga/vencida;
- . anexar uma foto 3x4 recente e sem rasuras.

**Inclusão de nova(s) matéria(s)-prima(s)**

- . recolher e apresentar uma taxa de custo de serviço paga no Banrisul;
- . apresentar a Carteira de Artesão;
- . fazer teste de habilidade na matéria-prima que deseja incluir;
- . apresentar 3(três) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

### **Registro do Artesão no INSS**

O artesão enquadra-se na Previdência Social como contribuinte individual por exercer uma atividade autônoma.

Para obter registro no INSS, é necessário comprovar o exercício da profissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social através do carimbo de reconhecimento da profissão, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para isso, solicitar a declaração de exercício da profissão, em Porto Alegre na Casa do Artesão e no interior nas agências FGTAS/Sine e, junto com a CTPS e a Carteira de Artesão, ir à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Porto Alegre ou nas regionais do MTE no interior do Estado.

No caso de o artesão morar e exercer atividade rural, o cadastro no INSS não deve ser alterado, mantém-se a inscrição de segurado especial. Ao fazer o cadastro como artesão, perde a condição de especial e passa para a condição de contribuinte individual.

### **Atelier**

O artesão, a partir de seu cadastramento e com a Carteira de Artesão, adquire a condição de profissional liberal. Para abrir um atelier precisará do Alvará, que é de responsabilidade dos municípios. Para obter o Alvará, o artesão deverá solicitar uma declaração de atividade à FGTAS e apresentá-la na prefeitura de seu município, acompanhada da Carteira de Artesão, devidamente atualizada.



# Notas Fiscais

## **Isenção do ICMS**

A Carteira de Artesão e a Carteira de Artesão Familiar Rural possibilita, ao artesão profissional, a isenção do recolhimento de ICMS na comercialização das peças produzidas.

A Secretaria de Estado da Fazenda não permite o trânsito nem a comercialização de peças artesanais sem a nota fiscal. Por isso, o artesão deve preencher primeiro a(s) nota(s) fiscal(is), levar até uma Agência FGTAS/SINE para receber o carimbo de isenção. O carimbo garante à Fazenda Estadual que o produto discriminado é artesanal.

O agricultor cadastrado no Programa Gaúcho do Artesanato, como Artesão Familiar Rural, emitirá notas fiscais de produtor rural (talão de produtor ou nota fiscal eletrônica), acrescentando nas observações: Artesanato Familiar Rural, número da Carteira de Artesão Familiar Rural e texto do Ato Declaratório da FGTAS/SEFAZ – este documento está dispensado por regime especial do visto previsto no art 17, do livro II, item 11.5, alínea “a” conforme Ato Declaratório DRP nº 2015/062, Processo nº 000445-2159/15-9.

## **Modelo nota fiscal**

O modelo de nota fiscal é o modelo 01 (Nota Fiscal Avulsa) com 04 vias, encontradas nas livrarias ou papelarias.

## **Quando o artesão deve emitir nota fiscal?**

- . na venda de produtos artesanais para pessoas físicas ou jurídicas;
- . no transporte do produto artesanal, para comercializar em feiras e exposições especificando o nome a quem se destina o produto. Para livre trânsito, especificar o município ou região que circulará, registrando na nota fiscal o nome do responsável pelo produto (o próprio artesão ou pessoa autorizada);
- . consignado: é emitida nota fiscal sempre que o artesão deixar seu produto para a venda em lojas, associações ou cooperativas de artesãos. Deve constar o nome do responsável pela consignação de seu produto.

## **Quais as vantagens do artesão emitir a nota fiscal?**

- . a liberdade de circulação com sua mercadoria, sem pagar ICMS;
- . a Declaração de Rendimentos que poderá servir de comprovante junto as instituições financeiras, órgãos públicos e privados. Quando carimbada a nota fiscal, uma via fica retida na FGTAS/Programa Gaúcho do Artesanato para controle. A declaração deve ser solicitada nas agências FGTAS/SINE que, posteriormente, encaminharão o pedido à coordenação do programa.

## **Importante**

- . Somente podem ser discriminados, na nota fiscal, para fins de isenção do ICMS, os produtos, confeccionados com a(s) matéria(s)-prima(s) e a(s) técnica(s) constante(s) na Carteira de Artesão e na Carteira de Artesão Familiar Rural.
- . É obrigatório apresentar a Carteira de Artesão, atualizada para carimbo de isenção na nota fiscal.
- . É obrigatório apresentar a Carteira de Artesão, nos postos de fiscalização do ICMS, quando estiver com a(s) mercadoria(s) em circulação.
- . Somente com a nota fiscal carimbada o artesão estará isento de recolhimento de ICMS e poderá vender, expor e transportar legalmente seu produto.

. O Artesão Familiar Rural terá isenção de ICMS mediante a emissão da nota fiscal de produtor rural. Deve acrescentar que é Artesanato Familiar Rural, o número da Carteira e o número do Ato Declaratório FGTAS/SEFAZ.

. O artesão não poderá comercializar produtos elaborados com matéria(s)-prima(s) e técnica(s), não constante(s) na Carteira de Artesão.

. As vias da nota fiscal deverão sempre estar:

a) preenchidas legivelmente, sem rasuras;

b) assinadas sem o uso de carbono (a assinatura deverá ser conforme a constante na Carteira de Artesão);

c) com a descrição da (s) mercadoria(s), conforme a(s) matéria(s)-prima(s) técnica(s) constante(s) na Carteira de Artesão.

**REGULAMENTO**  
**Procedimentos para Análise,**  
**Classificação e Registro do Artesanato no RS**

A elaboração de um regulamento tem a finalidade de orientar pessoas para o correto procedimento de sua atividade. O objetivo deste regulamento é estabelecer critérios para a análise, julgamento, classificação e cadastramento do artesanato e do artesão do estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo um quadro de classificação por matéria-prima, técnicas principais e habilidades manuais para identificação da especialidade na Carteira de Artesão. A partir deste regulamento, estes critérios devem ser referência para o contínuo desenvolvimento do artesanato gaúcho.

A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, órgão vinculado a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS, através do Programa Gaúcho do Artesanato, entende que todo investimento no artesanato tem reflexos positivos no contexto social, através da organização de exposições, feiras e/ou eventos de artesanato, cumprindo uma política de promoção de geração de trabalho e renda.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1. Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Artesão: É o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

O “artesão familiar rural” ou ‘agricultor familiar utiliza matéria-prima própria, realiza a transformação rudimentar da sua produção em estabelecimento rural e apresentam documentação que comprovem sua identidade rural”.

II - Não é considerado artesão:

- . aquele que trabalhar de forma industrial, com predomínio de máquinas, utilizar trabalho assalariado ou produzir em série industrial;
- . aquele que realizar somente uma parte do processo da produção artesanal, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até seu acabamento final produção e desconhece o restante.

III - Artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

Não será considerado artesanato o objeto que seja:

- . resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzida por outras pessoas;
- . produto alimentício;
- . produto da chamada “pesca artesanal”;
- . produto de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e da ourivesaria, com exceção da prata;

. a reprodução em papel, madeira, tecido e outras matérias-primas de produtos industrializados, bem como a mera reprodução de desenhos de terceiros ou protegidos por direitos autorais.

## **CAPITULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 2 - O artesanato do Rio Grande do Sul, conforme Art.4.º da Lei 13.516, de 13 de setembro de 2010, será assim classificado:

I - **artesanato indígena**: entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, no qual se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;

II - **artesanato tradicional**: entendido como a manifestação popular que conserva os costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região. Por exemplo: tramas em fibra vegetal, selaria, trançado em tento, tecelagem em lã crua, entre outros;

III- **artesanato típico regional étnico**: entendido como aquela manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura, resultado da ocupação, povoação e colonização do Estado. Por exemplo: cerâmica alemã, bilro, trabalhos em metal com técnicas espanholas, entre outros;

IV - **artesanato contemporâneo**: identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais. Por exemplo: batik no couro, madeira pirogravada, bijuteria em metal, escultura em acrílico, entre outros;

V - **Habilidades manuais**: identificado como aquele trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e desenho próprio, buscando principalmente uma resposta mercadológica, muitas vezes seguindo tendências e modismos editados em revistas tipo "Faça Fácil", "Criativa", etc. Ex.: toda técnica de pintura; flores e objetos em cerâmica fria.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO DE CADASTRO**

Art. 3. Cadastro de novo artesão é o procedimento para o registro do profissional considerado apto a exercer a atividade artesanal no Estado do Rio Grande do Sul, pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, da FGTAS/PGA.

Art. 4. Para registro ou inclusão de matéria-prima/técnica, o artesão deverá comprovar conhecimento e domínio da atividade artesanal.

Art. 5. A avaliação dos artesãos para obtenção da Carteira de Artesão e registro no Cadastro do Programa Gaúcho do Artesanato será feito pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, que observará os seguintes critérios:

I - conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação;

- II - capacitação e domínio técnico;
- III - estética e acabamento da peça.

Art. 6. A Carteira de Artesão terá validade de dois anos, podendo ser renovada ao final de cada período;

Art. 7. A Carteira de Artesão para os isentos terá validade de 04 (quatro) anos, devendo ser renovada ao final de cada período.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 08. A avaliação para o registro do artesão deverá ser obtida e orientada pelos seguintes critérios:

I - Apresentar no mínimo três amostras de peças realizadas por ele, que serão analisadas pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, integrada por pelo menos 03 de seus membros;

II - Demonstrar que realiza o trabalho de elaboração da peça em todas as etapas, apresentando amostras do artesanato;

III - Se a peça apresentada como amostra requerer para sua elaboração ferramentas e/ou materiais impossíveis de transportar, um membro Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul deverá ir até o atelier /oficina do interessado.

Art. 09. Será motivo de visita ao atelier/oficina:

I - As razões enumeradas no Art. 8.

II - As dúvidas surgidas nas provas de oficina, com relação à autoria das peças apresentadas;

III - As dúvidas sobre a autoria das peças expostas nos espaços de comercialização, organizados pelo Estado;

IV - as dúvidas sobre a forma de trabalho (seriação, mecanização, manufatura, etc.);

V - por solicitação da Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul.

Art. 10. O acabamento e finalização das peças apresentadas serão fatores decisivos para demonstrar a qualidade. O conhecimento e domínio da técnica é condição essencial para certificar a capacidade e a qualidade profissional do artesão.

Art. 11. Poderão ser aceitas releituras (modificação de um desenho não próprio), desde que o produto final resulte numa criação que não configure uma simples cópia da peça de origem. A simples troca de cor não fará com que a peça seja considerada uma releitura. A criatividade no desenho é condição fundamental do artesanato e das artes populares.

Art. 12. Quando não existir uma técnica específica, nem transformação da matéria-prima, mas se verificar que é um trabalho preponderantemente manual e criativo, a peça será avaliada pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul. Neste caso, se entende que a

certificação da qualidade de artesanão está intimamente ligada a critérios estéticos.

Art. 13. O resultado da avaliação, realizada pela Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul, garante ao artesão o direito de comercializar com isenção do ICMS, e de exposição e venda das peças artesanais elaboradas com esta matéria-prima e/ou técnica registradas.

Art. 14. Caso tenha sido reprovado, o artesão terá 30 dias úteis a partir da divulgação do resultado para recorrer. Como recurso, deverá realizar nova prova.

Art. 15. No momento da efetivação do cadastro, será entregue ao artesão:

I - A legislação federal e estadual;

II – O regulamento de participação em feiras e/ou exposições de artesanato.

Art. 16. Para ser efetivamente considerado artesão, o profissional deverá apresentar a Carteira de Artesão sempre que solicitada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.18. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da Portaria de aprovação.

**REGULAMENTO**  
**Exposição, Feiras e eventos de Artesanato**  
**promovidos pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social,**  
**através do Programa Gaúcho do Artesanato**

**CAPITULO I**

**DAS MANIFESTAÇÕES**

Art. 1. A Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, realizada junto a Expointer, as Feiras e os eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2. A Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, as Feiras e os eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato têm como objetivo fundamental a apresentação de produtos artesanais de qualidade e de significativa expressão cultural regional, incentivando a melhoria de produção e a criatividade de novos empreendimentos artesanais, contribuindo na proteção e difusão do patrimônio artesanal com características próprias.

Art. 3. São objetivos específicos da Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato:

- I) Promover e divulgar o artesanato gaúcho em geral;
- II) Propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;
- III) Ofertar ao público visitante e consumidor em potencial, produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais;
- IV) Orientar acerca dos fundamentos do PGA e promover cursos de formação e qualificação dos profissionais desta área, de modo que estes possam viver da atividade e produzir um artesanato de qualidade.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4. As inscrições para a Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, as Feiras e os eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato serão:

I) Em Porto Alegre, na Casa do Artesão, Av. Júlio de Castilhos, 144, Centro de segunda à sexta-feira das 09h às 11h e das 14h às 17h;

II) No interior, nas Agências FGTAS/SINE, que atendem ao artesão de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento de cada Agência.

Art. 5. Os artesãos para participarem da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato serão triados conforme suas matérias-primas/técnicas constantes na Carteira de Artesão.

Art. 6. A entrega das peças para a triagem para a Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, as Feiras e os eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, deverá acontecer nos seguintes

locais:

I) Casa do Artesão em Porto Alegre nos dias definidos pela Comissão Organizadora.

II) Agências FGTAS/SINE do interior do Estado nos dias e horários definidos pela Coordenação da Agência.

Art. 7. A Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, as Feiras e os eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, serão ocupados conforme a distribuição de artesãos por matéria-prima e produtos inscritos, triados e aprovados pela Comissão de Análise e Classificação do Artesanato do Rio Grande do Sul para o evento, garantindo sua variedade e diversidade.

Art. 8. Os Critérios para seleção de produtos artesanais para serem expostos na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato serão:

**1 - Porcentagem do trabalho manual:**

- . totalmente feito a mão – nota 05;
- . predominantemente feito a mão – nota 04;
- . feito com máquina simples – nota 01.

**2 - Matéria prima:**

- . o quanto predomina a matéria prima preparada pelo artesão – nota 05 ;
- . o quanto predomina a matéria prima em bruto – nota 04 ;
- . o quanto predomina a matéria prima industrializada - 01;

**3 - Conhecimento da técnica:**

- . perfeição técnica – nota 05 ;
- . imperfeição técnica sem prejuízo do produto final – nota 04 ;
- . falta de técnica – nota 02 ;
- . problemas técnicos que alteram o produto final – nota 0 .

**4 - Personalidade no estilo e critérios no desenho:**

- . peça original – nota 05;
- . peça sem originalidade, mas com destaque – nota 03 ;
- . peça sem originalidade – nota 02;
- . cópia – nota 0.

**5 - Estética:**

- . contém equilíbrio (harmonia) – nota 05 ;
- . falta equilíbrio (harmonia) sem prejuízo do produto final – nota 03;
- . não contém equilíbrio (harmonia) – nota 01.

**6 - Produto final:**

- . acabamento com perfeição técnica – nota 05;
- . acabamento com imperfeição técnica, sem prejuízo do produto final – nota 03 ;
- . falta de acabamento – nota 01 .



### **7 - Aspectos de destaque:**

- . combinação de técnicas principais na matéria-prima – nota 05;
- . técnica inovadora na matéria-prima – nota 04 ;
- . sem destaque - nota nota 01.

### **8 - Situação que inviabiliza a participação:**

- . revenda – nota 0;
- . simples utilização de forma – nota 0;
- . apresentação de trabalho cuja matéria-prima e técnica não consta na Carteira de Artesão – nota 0 .

Art. 9. A Comissão referida no art. 7 selecionará as peças para exposição e comercialização, emitindo notas que variam de zero a cinco, para os quesitos, acima relacionados.

Art. 10. Fica excluída da participação da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, a exposição e comercialização de:

I - toda atividade industrial;

II - produtos alimentícios, quaisquer que sejam suas modalidades de produção;

III - revenda;

IV - simples utilização de forma;

V - simples montagem;

VI - confecções com máquinas tipo LANOFIX e semelhantes;

VII - produto da chamada pesca artesanal;

VIII - produtos da lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;

IX - produtos da ourivesaria com exceção da prata;

X - apresentação de trabalhos cuja matéria prima/técnica não conste na Carteira de Identidade do Artesão.

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora da Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo FGTAS/Programa Gaúcho do Artesanato, reserva-se o direito de resolver problemas que possam surgir e que não estão descritas no regulamento.

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11. A Comissão Organizadora da a Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, será composta:

I - Coordenação do Programa Gaúcho do Artesanato ou representante indicado;

II - Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul;

III - Coordenação da Agência FGTAS/SINE ou representante indicado.

Art. 12. A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de orientação e fiscalização que assegure o normal funcionamento do evento e cumprimento dos critérios estabelecidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 13. Poderão expor e comercializar na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato os artesãos individuais ou vinculados a associações de artesãos, devidamente registrados e em dia com a Carteira de Artesão. As peças artesanais devem ser as mesmas registradas no cadastro do Programa Gaúcho do Artesanato e, não infringirem o Decreto nº. 37.699/97 - Artigo 9º, Inciso LXVII do Livro I que diz respeito à isenção do ICMS.

Art. 14. No início de cada feira e/ou exposição a Comissão Organizadora recolhera uma taxa de R\$ 20,00 (Vinte Reais) de cada artesão expositor para compra de material para a loja (conforme Ordem de Serviço FGTAS, nº 003/2009).

Art. 15. Ao ceder o espaço físico na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato a FGTAS / Programa Gaúcho do Artesanato não se responsabiliza por eventuais danos causados, pela troca, perda ou extravio de produtos/mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos artesãos/expositores, sendo estes e sua venda de responsabilidade dos artesãos/expositores.

Art. 16. Ao ingressar na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, o artesão deverá apresentar a Comissão Organizadora ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE, Nota Fiscal correspondente ao evento, conforme legislação em vigente.

Art. 17. Sempre que o artesão renovar produtos para exposição, deverá emitir nova Nota Fiscal.

Parágrafo Único: À Comissão Organizadora é reservada o direito da retirada do material exposto que não corresponda ao que foi apresentado na triagem.

Art. 18. Poderão expor e comercializar na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, os produtos que foram aprovados na triagem (conforme registro) com um único requisito da qualidade das peças apresentadas.

Art. 19. Fica excluída a participação na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, toda atividade industrial, manifestações qualificadas como expressões artístico-visuais e os produtos comestíveis, qualquer que seja a sua modalidade de produção.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 20. O horário de funcionamento da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato será estabelecido conforme o evento.

Art. 21. Durante o período de funcionamento da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, terão acesso interno às dependências do local do evento, fora do horário de expediente, somente os expositores munidos de crachá de identificação fornecidos pela Comissão Organizadora.

### **DA INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO**

Art. 22. Os trabalhos de instalação e decoração da Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, das Feiras e dos Eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, deverão ser feitos antes do início de cada evento, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 23. A desmontagem da exposição dar-se-á sempre no último dia de exposição ou conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: É vedado ao expositor ou qualquer pessoa por ele credenciada, a provocação de escavações ou pintura no piso, paredes, divisórias ou qualquer outra ação que possa danificar o material do local onde estiver sendo realizado o evento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. A cada Artesão/expositor será fornecida uma cópia deste regulamento.

Art. 25. A Comissão Organizadora fornecerá credenciais para uso dos artesãos que irão trabalhar no evento.

Art. 26. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de resolver a qualquer tempo e no interesse geral, total ou parcial as disposições omissas do presente regulamento.

Art. 27. Aos artesãos/expositores e a Comissão de Expositores fica proibido a cessão, empréstimo, venda ou transferência de qualquer título, do espaço, área ou fração cujo uso foi permitido, autorizado ou cedido pela FGTAS.

Art. 28. Não será permitido na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e nos

eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, qualquer manifestação de caráter político-partidário e outras manifestações que venham a perturbar o bom andamento do evento.

Parágrafo Único: São vedados, na forma da Lei Federal nº. 9504/97, Art. 37, caput, a pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 29. Os artesãos/expositores que expõem seus trabalhos durante a Exposição do Artesanato Gaúcho EXPOARGS, nas Feiras e nos eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato, quando utilizarem serviços de funcionários próprios ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente a relação do pessoal à Comissão Organizadora, e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e o Programa Gaúcho do Artesanato, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com os mesmos.

Art. 30. Fica estabelecido que o expositor que não cumprir com o turno que se comprometeu na formação das equipes de venda, durante três turnos seguidos, sem apresentar justificativa, pelo período de um (1) ano a contar da data da infração, não será aceito inscrição para os eventos promovidos pelo Programa Gaúcho do Artesanato.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o artesão que classificado na triagem para as feiras e proceder à escolha dos espaços, ao desistir perderá todo e qualquer valor pago e não será aceito nas próximas feiras pelo período de 01 (um) ano à contar da data da infração.

Art. 31. Problema que ocorrerem com os expositores nas Casas do Artesão devem ser resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32. Das decisões emanadas da Comissão Organizadora da EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pela FGTAS/PGA caberá recurso à Direção da Fundação Gaúcha do Trabalho do Rio Grande do Sul, que não poderá decidir em desacordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento e legislação vigente.

Art. 33. A Comissão Organizadora da Exposição do Artesanato Gaúcho – EXPOARGS, das Feiras e dos eventos realizados pelo FGTAS/Programa Gaúcho do Artesanato, reserva-se o direito de solucionar problemas que possam surgir e que não estão descritas no regulamento.

**REGULAMENTO**  
**Casas de Artesão**  
**Seleção e Exposição de Artesanato**

**CAPITULO I**

**DAS MANIFESTAÇÕES**

Art. 1. A exposição e comercialização do Artesanato Gaúcho nas Casas do Artesão são iniciativas da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, através do Programa Gaúcho do Artesanato – PGA - reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2. A exposição e comercialização do Artesanato Gaúcho realizado pelo Programa Gaúcho do Artesanato, nas Casas do Artesão têm como objetivo fundamental a apresentação de produtos artesanais de qualidade e de significativa expressão cultural regional, incentivando a melhoria de produção e a criatividade de novos empreendimentos artesanais, contribuindo na proteção e difusão do patrimônio artesanal com características próprias.

Art. 3. São objetivos específicos das Casas do Artesão:

I - promover e divulgar o artesanato gaúcho em geral;

II - propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;

III - ofertar produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais;

IV – promover cursos de formação e qualificação dos profissionais desta área, de modo que estes possam viver da atividade e produzir um artesanato de qualidade.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4. As inscrições para a exposição e comercialização do Artesanato Gaúcho realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato nas Casas do Artesão serão realizadas:

I - em Porto Alegre, na Casa do Artesão, Av. Júlio de Castilhos, 144, Centro de segunda à sexta-feira das 09h às 11h e das 14h às 17h;

II - no interior, as inscrições deverão ser realizadas nas Agências FGTAS/SINE, que atendem ao artesão de segunda à sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento de cada Agência.

Art. 5. Para participar das Casas do Artesão o artesão deverá ser submetido a triagem conforme matérias-primas/técnicas registradas na Carteira de Artesão.

Art. 6. A entrega das peças para a triagem deverá ocorrer:

I - na Casa do Artesão em Porto Alegre nos dias especificados pela Comissão Organizadora.

II - nas Agências FGTAS/SINE da região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado onde houver Casas do Artesão, nos dias e horários especificados pela Coordenação da Agência.

Art. 7. A Exposição do Artesanato Gaúcho nas Casas do Artesão será ocupada conforme a distribuição de artesãos por matéria-prima e produtos inscritos, triados e aprovados pela Comissão de Análise e

Classificação do Artesanato do Rio Grande do Sul para o evento, garantindo sua variedade e diversidade.

Art.8. Os espaços das Casas do Artesão não serão individualizados.

Art. 9. Os critérios para seleção de produtos artesanais para serem expostos nas Casas do Artesão serão:

**1 - Porcentagem do trabalho manual:**

- . totalmente feito a mão – nota 05;
- . predominantemente feito a mão – nota 04;
- . feito com máquina simples – nota 01.

**2 - Matéria prima:**

- . o quanto predomina a matéria prima preparada pelo artesão – nota 05 ;
- . o quanto predomina a matéria prima em bruto – nota 04 ;
- . o quanto predomina a matéria prima industrializada - 01;

**3 - Conhecimento da técnica:**

- . perfeição técnica – nota 05 ;
- . imperfeição técnica sem prejuízo do produto final – nota 04 ;
- . falta de técnica – nota 02 ;
- . problemas técnicos que alteram o produto final – nota 0 .

**4 - Personalidade no estilo e critérios no desenho:**

- . peça original – nota 05;
- . peça sem originalidade, mas com destaque – nota 03 ;
- . peça sem originalidade – nota 02;
- . cópia – nota 0.

**5 - Estética:**

- . contém equilíbrio (harmonia) – nota 05 ;
- . falta equilíbrio (harmonia) sem prejuízo do produto final – nota 03;
- . não contém equilíbrio (harmonia) – nota 01.

**6 - Produto final:**

- . acabamento com perfeição técnica – nota 05;
- . acabamento com imperfeição técnica, sem prejuízo do produto final – nota 03 ;
- . falta de acabamento – nota 01 .

**7 - Aspectos de destaque:**

- . combinação de técnicas principais na matéria-prima – nota 05;
- . técnica inovadora na matéria-prima – nota 04 ;
- . sem destaque - nota nota 01.

## **8 - Situação que inviabiliza a participação:**

- . revenda – nota 0;
- . simples utilização de forma – nota 0;
- . apresentação de trabalhos cuja matéria-prima e técnica não constam na Carteira de Artesão – nota 0 .

Parágrafo Único. A Comissão referida no art. 9 selecionará as peças para exposição e comercialização emitindo notas que variam de zero a cinco aos quesitos acima relacionados.

Art. 10. Fica excluída da participação nas Casas do Artesão da exposição e comercialização de:

- I - atividade industrial;
- II - produtos alimentícios, quaisquer que sejam suas modalidades de produção;
- III - revenda;
- IV - simples utilização de forma;
- V - simples montagem;
- VI - confecções com máquinas tipo LANOFIX e semelhantes;
- VII - produto da chamada pesca artesanal;
- VIII - produto da lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;
- IX - produtos da ourivesaria com exceção da prata;
- X - apresentação de trabalhos cuja matéria prima/técnica não conste na Carteira de Identidade do Artesão.

Parágrafo Único. O artesão cujas peças se enquadrarem em quaisquer desses itens ou não mantiverem a qualidade dos trabalhos durante a exposição, será advertido por escrito e resultará na retirada imediata do seu material do evento, bem como a não aceitação da sua inscrição em feiras e eventos organizados pelo PGA, pelo período de um ano a contar da data da ocorrência

## **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11. A Comissão Organizadora das Casas do Artesão será composta:

- I - Coordenação do Programa Gaúcho do Artesanato ou representante indicado;
- II - Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul;
- III - Coordenação da Agência FGTAS/SINE ou representante indicado.

Art. 12. A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de orientação e fiscalização que assegure o normal funcionamento do evento e cumprimento dos critérios estabelecidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 13. Poderão expor e comercializar na Exposição do Artesanato Gaúcho - EXPOARGS, nas Feiras e eventos realizados pelo Programa Gaúcho do Artesanato os artesãos individuais ou vinculados a

associações de artesãos, devidamente registrados e em dia com a Carteira de Artesão. As peças artesanais devem ser as mesmas registradas no cadastro do Programa Gaúcho do Artesanato e, não infringirem o Decreto nº. 37.699/97 - Artigo 9º, Inciso LXVII do Livro I que diz respeito à isenção do ICMS.

Art. 14. No início de cada feira e/ou exposição a Comissão Organizadora recolherá a taxa de R\$ 20,00 (Vinte Reais) de cada artesão expositor para compra de material para a loja (conforme Ordem de Serviço FGTAS - nº 003/2009).

Art. 15. Ao ceder o espaço físico nas Casas do Artesão aos expositores a FGTAS / Programa Gaúcho do Artesanato não se responsabiliza por eventuais danos causados, pela troca, perda ou extravio de produtos/mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos artesãos/expositores, sendo estes e sua venda de responsabilidade dos artesãos/expositores.

Art. 16. Ao ingressar nas Casas do Artesão o artesão deverá apresentar, à Comissão Organizadora, Coordenação da Casa do Artesão ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE, Nota Fiscal correspondente aos produtos, conforme legislação em vigor.

Art.17. Sempre que o artesão repor produtos para exposição, deverá emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora é reservada o direito da retirada do material exposto que não corresponda ao que apresentado na triagem.

Art. 18. Poderão expor e comercializar nas Casas do Artesão, exclusivamente aqueles produtos que foram aprovados na triagem, com registro na Carteira de Artesão e seguindo critérios da Lei 13.516 – Capítulo II – Da Classificação – Art 4º.

Art. 19. Fica excluída a participação nas Casas do Artesão, toda atividade industrial, as manifestações qualificadas como expressões artístico-visuais e produtos comestíveis, qualquer que seja a sua modalidade de produção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 20. As Casas do Artesão, localizadas na Região Metropolitana e no Interior do Estado, terão seu horário conforme o horário de expediente das Agências FGTAS/SINE.

Art. 21. A Loja da Casa do Artesão em Porto Alegre terá funcionamento diário de segunda à sexta-feira.

Art. 22. O período de exposições dos produtos artesanais nas Casas do Artesão será de 06 (seis) meses, nas lojas com mais de 50 artesãos e de 03 (três) meses nas lojas com menos de 50 artesãos.

Art. 23. Durante o período de funcionamento das Casas do Artesão, terão acesso interno às dependências do local da exposição, fora do horário de expediente, somente os expositores munidos de crachá de



identificação, fornecidos pela Comissão Organizadora da FGTAS.

## **DA INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO**

Art. 24. Os trabalhos de instalação e decoração das Casas do Artesão deverão ser feitos antes do início de cada evento, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 25. A desmontagem da exposição dar-se-á sempre no último dia de exposição ou conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. É vedado ao expositor ou qualquer pessoa por ele credenciada a provocação de escavações ou pintura no piso, paredes, divisórias ou qualquer outra ação que possa danificar o material da FGTAS/Casa do Artesão, do local onde estiver sendo realizado o evento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. A cada Artesão/expositor será fornecida uma cópia deste regulamento.

Art. 27. Os expositores nas Casas do Artesão deverão estar com credenciais de identificação. A Comissão Organizadora fornecerá credenciais para uso dos artesãos que irão trabalhar no evento.

Art. 28. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de resolver a qualquer tempo e no interesse geral, total ou parcial as disposições omissas do presente regulamento.

Art. 29. Aos artesãos/expositores e a Comissão de Expositores fica proibida a cessão, empréstimo, venda, sublocação ou transferência a qualquer título, do espaço, área ou fração cujo uso foi permitido, autorizado ou cedido pela FGTAS.

Art. 30. Não será permitido nas Casas do Artesão, qualquer manifestação de caráter político-partidário e outras manifestações que venham a perturbar o ambiente.

Parágrafo Único: São vedados, na forma da Lei Federal nº. 9504/97, Art. 37, caput, a pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 31. Os artesãos/expositores que expõem seus trabalhos nas Casas do Artesão, quando utilizarem serviços de funcionários próprios ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente a relação do pessoal à Comissão Organizadora, e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e o Programa Gaúcho do Artesanato, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com os mesmos.

Art. 32. Fica estabelecido que o expositor que não cumprir com o turno que se comprometeu na formação das equipes de venda, durante três turnos seguidos, sem apresentar justificativa, pelo período de um (1) ano à contar da data da infração não será aceita inscrição para os eventos promovidos pelo Programa Gaúcho do Artesanato.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o artesão que classificado na triagem para exposição nas Casas do Artesas feiras e proceder a escolha dos espaços, se desistir perderá todo e qualquer valor pago e não será aceito nas próximas feiras pelo período de 01 (um) ano à contar da data da infração.

Art. 33. As equipes de venda das Casas do Artesão serão compostas por:

I - no mínimo oito (08) expositores por turno, na Capital;

II - No mínimo de dois (02) expositores por turno, na Região Metropolitana de Porto Alegre e interior do Estado.

Art. 34. Integrará cada uma das equipes de venda das Casas do Artesão (1) um membro da Comissão de Expositores.

Art. 35. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão será formada por no mínimo 05 expositores escolhidos pelos próprios artesãos em reunião específica dos expositores aprovados na triagem antes do início do evento.

Art. 36. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão será voluntária, sem remuneração de seus membros.

Art. 37. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - representar os expositores junto à Comissão Organizadora ou Coordenação da Agência FGTAS onde estiver instalada a Loja da Casa do Artesão,

II - prestar contas do funcionamento do evento até seu término;

III - prestar contas mensalmente dos valores e número de peças comercializadas a Coordenação da Casa do Artesão em Porto Alegre ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE onde esteja localizada a loja.

IV - Comercializar, fazer o gerenciamento financeiro, recebimento e pagamento.

V - fiscalizar os horários de entrada e saída de cada plantão;

VI - organizar os plantões através de indicação ou sorteio;

VII - organizar a montagem e desmontagem da exposição juntamente com a Comissão Organizadora e/ou Coordenação da Agência FGTAS/SINE onde estiver instalada a loja;

VIII - fiscalizar juntamente com representante da Comissão de Análise, Classificação e Registro do Artesanato do Rio Grande do Sul os trabalhos que serão repostos na loja;

IX - exigir dos plantonistas a limpeza e organização da loja;

X - responsabilizar-se pelo controle e acerto diário do caixa e prestação de contas junto aos expositores;

XI - não permitir o acesso de pessoas incluindo-se os expositores ao interior da loja com sacolas, pacotes e/ou assemelhados;

Art. 38. Fica estabelecido que de cada expositor que prestar plantão, descontará 10% do seu produto na venda.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que de cada expositor que não prestar plantão, descontará 20% sobre o produto da venda que será revertido ao caixa da associação que administra a loja.

Parágrafo Único: O valor arrecadado na porcentagem sobre a venda deverá reverter para a aquisição de material para a manutenção das Casas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser realizada semanalmente pela Comissão de Expositores das Casas do Artesão, em reunião específica.

Art. 39. O membro da Comissão de Expositores que estiver representando a comissão junto às equipes de venda será responsável pelo cumprimento da prestação de contas junto aos artesãos beneficiados com as vendas.

Art. 40. A Comissão de Expositores das Casas do Artesão é responsável pelo controle do caixa, e prestação de contas;

I - Sempre que o expositor tiver dúvidas quanto a sua prestação de contas deverá se dirigir à Comissão de expositores;

II - A prestação de contas deverá ser acertada, pelo artesão expositor, com o representante da Comissão de Expositores do seu turno.

Art. 41. Fica estabelecido que o artesão que retirar seu material antes do término do evento, sua inscrição para os eventos promovidos pelo Programa Gaúcho do Artesanato pelo período de um (1) ano à contar da data da infração.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Problema que ocorrerem com os expositores nas Casas do Artesão devem ser resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 43. Das decisões emanadas da Comissão Organizadora das Casas do Artesão caberá recurso à Direção da Fundação Gaúcha do Trabalho do Rio Grande do Sul, que decidirá conforme os parâmetros estabelecidos no presente regulamento e legislação vigente.

Art. 44. A Comissão Organizadora das Casas do Artesão reserva-se o direito de resolver as disposições omissas do presente regulamento.

## Código das Matérias Primas

<b>Código</b>	<b>Matéria Prima</b>	<b>Nome da Matéria Prima</b>
10006	Acrílico	Acrílico
002011	Acrílico/Escult H Ma	Acrílico/Escultura - Hab. Manuais
002012	Acrílico/Modelag Hma	Acrílico/Modelagem - Hab. Manuais
001001	Areia/Modelagem	Areia/Modelagem
020250	Argila/Entalhe	Argila/Entalhe
020200	Argila/Esculturas	Argila/Esculturas
001013	Argila/Modelagem	Argila/Modelagem
001012	Argila/Mosaico	Argila/Mosaico
040002	Chifre	Chifre
001023	Chifre/Calado	Chifre/Calado
040180	Chifre/Entalhe	Chifre/Entalhe
040150	Chifre/Escultura	Chifre/Escultura
001024	Chifre/Marchetado	Chifre/Marchetado
040200	Chifre/Típico Regional	Chifre/Típico Regional
050008	Concha	Concha
002022	Concha/Calado Habilidades Manuais	Concha/Calado - Habilidades Manuais
050150	Concha/Escultura	Concha/Escultura
002033	Concreto/Celu/Modelagem	Concreto Celular / Modelagem
002021	Concreto/Cel/Entalhe	Concreto Celular Entalhe
500002	Concreto /Cel/Escultura	Concreto/Celular/Escultura
060900	Concreto/Escultura	Concreto/Escultura
055000	Cortiça	Cortiça
055080	Cortiça/Pirografo	Cortiça/Pirografo
055100	Cortiça/Revestimento	Cortiça/Revestimento
060340	Couro/Trice	Couro Trice Modelagem
060260	Couro/Pele Peixe	Couro/ Pele De Peixe
001032	Couro/Batik	Couro/Batik
060320	Couro/Inst. Musical	Couro/Instrumento Musical
060230	Couro/Marchetado	Couro /Marchetado
001039	Couro/Modelagem	Couro/Modelagem
060245	Couro/Patchwork	Couro/Patchwork
060250	Couro/Pele	Couro/Pele
060800	Couro/Pintura	Couro/Pintura
060300	Couro/Pirografo	Couro/Pirografo
001037	Couro/Repuchado	Couro/Repuchado
060350	Couro/Revestimento	Couro/Revestimento
600320	Couro/Sucata	Couro/Sucata
001035	Couro/Tecelagem	Couro/Tecelagem
060400	Couro/Típico Regional	Couro/Típico Regional

001033	Couro/Trama	Couro/Trama
001036	Couro/Trancado	Couro/Trancado
060500	Couro/Trancado	Couro/Trancado Couro Cru
003041	E.V.A./Modelagem	E.V.A./Modelagem Emborrachado
070360	El.Nat/Canela Escultura	El. Nat. /Canela Escultura
070370	El.Nat./Po Café Escultura	El. Nat./ Pó de Café Escultura
070102	El.Nat/Casca Coco	Elem.Naturais/Casca De Coco
070703	El. Nat. P. Coqueiro	Elemento Natural Palha De Coqueiro
<b>070009</b>	<b>Elementos Naturais</b>	<b>Elementos Naturais</b>
070100	Elementos Naturais./Casa.Arroz	Elementos Naturais/Casca de Arroz
070180	Elementos Naturais /Casca de Arvores	Elementos Naturais/Casca de Arvores
070190	Elementos Naturais /Casca Ovo	Elementos Naturais/Casca de Ovo
070450	Elementos Naturais /C.Laranja	Elementos Naturais/Casca Laranja
070050	Elementos Naturais /Cera Abelha	Elementos Naturais/Cera de Abelha
070200	Elementos Naturais / Desidratação	Elementos Naturais /Desidratação
070300	Elementos Naturais /Diafanização	Elementos Naturais /Diafanização
070150	Elementos Naturais /Pal.De Arroz	Elementos Naturais/Palha De Arroz
070380	Elementos Naturais /Penas	Elementos Naturais/Penas
070390	Elementos Naturais /Pinha	Elementos Naturais/Pinha
070400	Elementos Naturais /Quadros	Elementos Naturais/Quadros
070500	Elementos Naturais /Sementes	Elementos Naturais/Sementes
070600	Elementos Naturais /Esc/Peixe/Mod	Escama De Peixe Modelagem
140350	Esp . Floral/Escultura	Espuma Floral- Escultura
140300	Espuma/Bon-Fanto/Mod	Espuma/Bonecos-Fantoches Modelagem
140400	Espuma/Entalhe	Espuma/Entalhe
002041	Espuma/Entalhe H Man	Espuma/Entalhe - Hab. Manuais
002042	Espuma/Modelag Hman	Espuma/Modelagem - Hab. Manuais
003042	Eva/Embor/Flores	Eva/Emborrachado Flores
080008	Fibra.Veg./Capim Tranc	Fibra Veg. /Capim Trancado
080420	Fibra.Veg/P.Milh.B.B	FibraVeg.Palha Milho Bichos Bonecos
270200	Fibra Sintética/Mod.	Fibra Sintética/Modelagem
270210	Fibra Sint/Trancado	Fibra Sintética/Trancado
080320	Fibra Vegetal Palha Coqueiro	Fibra Veg Palha De Coqueiro
080004	Fibra Vegetal	Fibra Vegetal
080450	FibraVegetal Sisal/Model	Fibra Vegetal - Sisal / Modelagem
080010	Fibra Vegetal /Capim Dourado	Fibra Vegetal Capim Dourado
080550	Fibra Vegetal.Palha/Buriti	Fibra Vegetal Palha Buriti
080220	Fibra Vegetal Palha/Costa	Fibra Vegetal Palha Da Costa
080100	Fibra Vegetal/Bambu	Fibra Vegetal/Bambu
080150	Fibra Vegetal/Butiá	Fibra Vegetal/Butiá
080050	Fibra Vegetal/Casca Coco	Fibra Vegetal/Casca de Coco

080200	Fibra Vegetal /Cipo Tran	Fibra Vegetal/Cipo Trancado
080005	Fibra Vegetal./Coco Inst.M	Fibra Vegetal/Coco Inst. Musical
080060	Fibra Vegetal /Criciume	Fibra Vegetal/ Criciume - Trancado
001041	Fibra Vegetal /Desidrat	Fibra Vegetal/Desidratacao
080760	Fibra Vegetal.Esponja	Fibra Vegetal/Esponja
080260	Fibra Vegetal/Junco	Fibra Vegetal/Junco
080400	Fibra Vegetal P.Milho Tran	Fibra Vegetal/P.Milho - Trancado
080350	Fibra Vegetal P.Milh Frut Fl	Fibra Vegetal/P . Milho/Fruta/Flores
080900	Fibra Vegetal Palha Bananeira	Fibra Vegetal/Palha Bananeira
080770	Fibra Vegetal Palha India	Fibra Vegetal/Palha da Índia
080650	Fibra Vegetal Palha Sta Fe	Fibra Vegetal/Palha Santa Fe
080500	Fibra Vegetal Pal.Tiririca	Fibra Vegetal/Palha Tiririca
080600	Fibra Vegetal /Palha Trigo	Fibra Vegetal/Palha Trigo
001042	Fibra Vegetal /Taboa	Fibra Vegetal/Taboa
080700	Fibra Vegetal/Taquar	Fibra Vegetal/Taquara
001045	Fibra Vegetal /Trama	Fibra Vegetal/Trama
080300	Fibra Vegetal /Palha Sisal	Fibra Vegetal/Trancado - Sisal
080730	Fibra Vegetal/Trancado Vime	Fibra Vegetal/Trancado - Vime
080750	Fibra Vegetal/Vassoura	Fibra Vegetal/Vassoura
080800	Fibra Vegetal/Vime	Fibra Vegetal/Vime
080025	Fibra Vegetal \Folha Coqueiro	Fibra Vegetal\Folha de Coqueiro
090040	Fios / Bord. Fita	Fios / Bordado Em Fita
090810	Fios Tram Missanga	Fios Tramado Missanga
090895	Fio-Crina/Tranc	Fios-Crina/Trancado
090030	Fios/Bainha Aberta	Fios/Bainha Aberta - Hab. Manuais
090050	Fios/Bijuteria	Fios/Bijuteria
090090	Fios/Bilro	Fios/Bilro
090060	Fios/Bordado	Fios/Bordado
090160	Fios/Palestrina	Fios/Bordado Palestrina
090011	Fios/Colagem	Fios/Colagem
090150	Fios/Crivo- Habilidades Manuais	Fios/Crivo - Habilidades Manuais
090200	Fios/Croche- Habilidades Manuais	Fios/Croche - Habilidades Manuais
090300	Fios/File- Habilidades Manuais	Fios/File - Habilidades Manuais
090400	Fios/Frivolete	Fios/Frivolete-Habilidades Manuais
090450	Fios/Grampada	Fios/Grampada - Habilidades Manuais
090020	Fios/Hardanger	Fios /Hardanger
090500	Fios/Inhanduti	Fios/Inhanduti-Habilidades Manuais
090600	Fios/Macrame	Fios/Macrame - Habilidades Manuais
090250	Fios/Missanga Tear	Fios/Missanga Tear - Hab. Manuais
090080	Fios/Modelagem- Habilidades Manuais	Fios/Modelagem-Habilidades Manuais
090100	Fios/P.Cruz- Habilidades Manuais	Fios/Ponto Cruz - Hab. Manuais

500050	Fios/Ráfia	Fios/Rafia
090601	Fios/Rede	Fios/Rede - Habilidades Manuais
090650	Fios/Renda Bilro	Fios/Renda Bilro - Hab. Manuais
090660	Fios/Revestimento	Fios/Revestimento
090670	Fios/Richilieu	Fios/Richilieu
090680	Fios/Tapeçaria	Fios/Tapeçaria - Hab. Manuais
090700	Fios/Tapeçaria Bord.	Fios/Tapeçaria Bordado
090750	Fios/Tapeç-Tear-Biju	Fios/Tapeçaria Tear-Bijuteria
090800	Fios/Tecelagem	Fios/Tecelagem
090850	Fios/Tecelagem Tear	Fios/Tecelagem Tear-La Crua
090820	Fios/Tecelagem.Trice Tear	Fios/Tecelagem Trile Tear De Prego
090880	Fios/Tecelagem Típico	Fios/Tecelagem- Típico Regional
090980	Fios/Trama	Fios/Trama - Habilidades Manuais
090890	Fios/Trancado	Fios/Trancado - Habilidades Manuais
090900	Fios/Tricô	Fios/Tricô - Habilidades Manuais
090950	Fios/Vagonite	Fios/Vagonite - Habilidades Manuais
100005	Gesso	Gesso
100100	Gesso/Bandagem	Gesso/Bandagem
100250	Gesso/Entalhe	Gesso/Entalhe
100200	Gesso/Escultura	Gesso/Escultura
002063	Gesso/Modelagem Habilidades Manuais	Gesso/Modelagem - Hab. Manuais
002072	Isopor Calado	Isopor Calado
010200	Isopor/Entalhe	Isopor/Entalhe
000207	Isopor/Maériat. Prima	Isopor/Matéria.Pri. Habilidades Manuais
001055	La Cru/Tapeçaria	La Cru/Tapeçaria
001052	La Cru/Trama	La Cru/Trama
001054	La Crua/Tecelagem	La Crua/Tecelagem
120006	La - Crua	La - Crua
120200	La - Crua/Acolchoado	La - Crua/Acolchoado
120150	La - Crua/Feltragem	La - Crua/Feltragem
120100	La - Crua/Fiação	La - Crua/Fiação
001056	Lona/Sucada Mod.	Lona! Sucata Modelagem
130600	Madeira/Calado	Madeira/Calado
130300	Madeira/Entalhe	Madeira/Entalhe
001061	Madeira/Entalhe	Madeira/Entalhe
001414	Madeira/Ent. Restauração	Madeira/Entalhe Restauração Hab Man
130400	Madeira/Escultura	Madeira/Escultura
130420	Madeira! Instrumentos	Madeira/Instrumentos Musicais
130430	Madeira/Marchetada	Madeira/Marchetada
001064	Madeira/Marchetado	Madeira/Marchetado
130450	Madeira/Marchetaria	Madeira/Marchetaria

130460	Madeira/Modelagem	Madeira/Modelagem
001068	Madeira/Mosaico	Madeira/Mosaico
130500	Madeira/Pirografo	Madeira! Pirografado
001065	Madeira/Pirogravado	Madeira/Pirogravado
130560	Madeira/Rendada	Madeira/Rendada
130550	Madeira/Tipico Regional	Madeira/Tipico Regional
130850	Madeira/Torno	Madeira/Torneado
001066	Madeira/Xilogravado	Madeira/Xilogravado
500010	Maquete	Maquete
500001	Massa Cer./Escult.	Massa Ceramica/Es Cultura
500000	Mat.Primas/Especiais	Matérias Primas Especiais
<b>150002</b>	<b>Metal</b>	<b>Metal</b>
150930	Metal/Modelagem	Metal Modelagem
150450	Metal/Tramado	Metal Tramado/Mandala
150101	Metal/Aeroglifo	Metal/Aeroglifo
150102	Metal/Aerografia	Metal/Aerografia
150200	Metal/Bijuteria	Metal/Bijuteria
150350	Metal/Boleado	Metal/Boleado
150550	Metal/Croche	Metal/Croche
001074	Metal/Cutelaria	Metal/Cutelaria
001078	Metal/Dobradura	Metal/Dobradura
150250	Metal/Escultura	Metal/Escultura
001071	Metal/Escultura	Metal/Escultura
150400	Metal/Marchetado	Metal /Marchetado
001072	Metal/Marchetado	Metal/Marchetado
150910	Metal/Prat Bijut	Metal/Prata Bijuteiro
150900	Metal/Prata-Alpaca	Metal/Prata-Alpaca
001073	Metal/Repuchado	Metal/Repuchado
001079	Metal/Rest.Cutelaria	Metal /Restauração Cutelaria
150800	Metal/Restauração	Metal/Restauração/Cutelaria
001075	Metal/Solda	Metal/Soldadura
150950	Metal/Típico Regional	Metal/Típico Regional
001077	Metal/Torneado	Metal/Torneado
150090	Metal/Trama	Metal /Trama
150300	Metal/ Entalhe	Metal\Escultura
500030	Mosaico/Cerâmica	Mosaico de Cerâmica
050200	Osso/Modelagem	Osso Modelagem
001086	Osso Pirografado	Osso Pirografado
001083	Osso/Calado	Osso/Calado
160250	Osso/Entalhe	Osso/Entalhe
001081	Osso/Entalhe	Osso/Entalhe



160300	Osso/Escultura	Osso/Escultura
001082	Osso/Escultura	Osso/Escultura
001085	Osso/Machetaria	Osso/Machetaria
001084	Osso/Torneado	Osso/Torneado
<b>170003</b>	<b>Papel</b>	<b>Papel</b>
170020	Papel Arte Francesa	Papel Arte Francesa
170650	Papel/Dobr.Maquete	Papel Dobradura Maquete
170090	Papel/Texturizado	Papel Lamina Texturizado
170360	Papel/Papietagem	Papel Papietagem Reciclado
170010	Papel/Artesanal Reci	Papel/Artesanal Reciclagem
170100	Papel/Cartonagem	Papel/Cartonagem
001093	Papel/Cartonagem	Papel/Cartonagem
001096	Papel/Dobradura	Papel/Dobradura
170320	Papel/Kirigame	Papel/Kirigame Dobradura
170300	Papel/Mache	Papel/Mache
001091	Papel/Mache	Papel/Mache
001095	Papel/Marchetado	Papel/Marchetado
001098	Papel/Modelagem	Papel/Modelagem
170350	Papel/Origami	Papel/Origami
001097	Papel/Picoteado	Papel/Picoteado
130350	Papel/Quilling	Papel/Quilling Dobradura
170375	Papel/Reves Sucata	Papel /Revestimento Sucata
170800	Papel/Sucata	Papel/Sucata
170400	Papel/Trancado	Papel/Trancado
001094	Papel/Trancado Fita	Papel/Trancado Fita
170365	Papel/Vazado	Papel/Vazado
170500	Papel/Vegetal	Papel/Vegetal
180000	Parafina.Flores E Frutas	Paraf.Flores E Frutas Modelagem
002083	Parafina/Entalhe Habilidades Manuais	Parafina/Entalhe - Hab. Manuais
002082	Parafina/Escult Habilidades Manuais	Parafina/Escultura - Hab. Manuais
180300	Parafina/Modelagem	Parafina/Modelagem
180050	Parafina/Velas	Parafina/Velas Modelagem
<b>190004</b>	<b>Pedra</b>	<b>Pedra</b>
190400	Pedra/Calado	Pedra/Calado Modelagem
190100	Pedra/Entalhe	Pedra/Entalhe
190200	Pedra/Escultura	Pedra/Escultura
190300	Pedra/Montagem	Pedra/Montagem
001104	Pedra/Mosaico	Pedra/Mosaico
190500	Pedra/Sucata Mont	Pedra! Sucata Montagem
001103	Pedra/Torneado	Pedra/Torneado
260300	Pintura/E.V.A	Pintura E.V.A.Hab.Manuais

260000	Pintura/Acrílico	Pintura/Acrílico Hab . Manuais
260050	Pintura/Argila	Pintura/Argila Hab . Manuais
260350	Pintura/Casca De Ovo	Pintura/Casca de Ovo Hab.Manuais
260100	Pintura/Cerâmica	Pintura/Ceramica Hab . Manuais
260150	Pintura/Concha	Pintura/Concha Hab . Manuais
260200	Pintura/Cortiça	Pintura/Cortica. Hab . Manuais
260250	Pintura/Couro	Pintura/Couro Hab.Manuais
260400	Pintura/Espuma	Pintura/Espuma Hab . Manuais
260450	Pintura/Gesso	Pintura/Gesso Hab . Manuais
260500	Pintura/Isopor	Pintura/Isopor Hab . Manuais
260550	Pintura/Madeira	Pintura/Madeira Hab. Manuais
260600	Pintura/Metal	Pintura/Metal Hab. Manuais
260650	Pintura/Papel	Pintura/Papel Hab.Manuais
260820	Pintura/Pedra	Pintura/Pedra Hab. Manuais
260700	Pintura/Plástico	Pintura! Plastico Hab . Manuais
260830	Pintura/Porcelana	Pintura/Porcelana Hab.Manuais
260750	Pintura/Porongo	Pintura/Porongo Hab . Manuais
260800	Pintura/Resina	Pintura/Resina Hab.Manuais
260850	Pintura/Sabonete	Pintura/Sabonete Hab . Manuais
260880	Pintura/Tecido	Pintura/Tecido Hab . Manuais
260900	Pintura/Tela	Pintura/Tela Hab. Manuais
260950	Pintura/Vidro	Pintura/Vidro Hab. Manuais
010300	Plástico Poli/Calado	Plástico Poliestireno Calado
002096	Plástico/Sucata Mod.	Plástico Sucata Modelagem
010500	Plástico/Maguete	Plástico/Maguete
002093	Plástico/Marchetado	Plástico/Marchetado
002092	Plástico/Modelagem Habilidades Manuais	Plástico/Modelagem - Hab. Manuais
002091	Plástico/Sucata/Escult	Plástico/Sucata/Escultura
010400	Plástico/Trancado	Plástico/Trancado
010410	Plástico\Ecofio	Prático Ecofio Sucata
001117	Porongo Jato Areia	Porongo Jato De Areia
200301	Porongo/Berimbau	Porongo/Berimbau
001113	Porongo/Calado	Porongo/Calado
200100	Porongo/Entalhe	Porongo/Entalhe
001115	Porongo/Martelado	Porongo/Martelado
001114	Porongo/Picoteado	Porongo / P1 Coteado
200150	Porongo/Pirografo	Porongo/Pirografo
200350	Porongo/Rendado	Porongo/Rendado
001112	Porongo/Revestimento	Porongo/ Revest Imento
200200	Porongo/Típico Regional	Porongo/Típico Regional
010600	Pvc/Calado	Pvc/Calado

210000	Rafia/Modelagem	Rafia/Modelagem
000210	Resina	Resina/
210050	Resina/Acrílico	Resina/Acrilico Hab.Manuais
210100	Resina/Durepdx	Resina/Durepdx Hab.Manuais
210150	Resina/Epox	Resina/Epox Hab.Manuais
210250	Resina/Escultura	Resina/Escultura
002102	Resina/Escultura Habilidades Manuais	Resina/Escultura - Hab. Manuais
210200	Resina/Massa Biscuit	Resina/Massa Biscuit
210240	Resina/Massa Fimo	Resina/Massa Fimo
210230	Resina/Massa Plast.	Resina/Massa Plástica Hab.Manuais
210850	Resina/Modelagem	Resina/Modelagem
500040	Revestimento/Casca Ovo	Revestimento Com Casca De Ovo
220100	Sabão/Entalhe	Sabão / Entalhe
002112	Sabão/Escultura Habilidades Manuais	Sabão/Escultura - Hab. Manuais
002111	Sabão/Flores Mod.	Sabão/Flores Modelagem
<b>230006</b>	<b>Sucata</b>	<b>Sucata</b>
230801	Sucata/Borracha	Sucata/Borracha
230802	Sucata/Borracha	Sucata/Borracha Modelagem
230760	Sucata/Cortiça	Sucata! Cort 1 Ca
230300	Sucata/Escultura	Sucata/Escultura
230350	Sucata/Flores	Sucata/Flores
230200	Sucata/Madeira	Sucata/Madeira
230900	Sucata/Metal	Sucata/Metal
230010	Sucata/Modelagem	Sucata/Modelagem
230450	Sucata/Mosaico	Sucata/Mosaico
230700	Sucata/Tecido	Sucata/Tecido
280300	Tecelagem/Missanga	Tecelagem/Missanga
240960	Tecido Trancado	Tecido Trancado
000212	Tecido/Acessório	Tecido/Acessório
240050	Tecido/Bainha Aberta	Tecido/Bainha Aberta
002121	Tecido/Bainha Aberta Habilidades Manuais	Tecido/Bainha Aberta - Hab. Manuais
240200	Tecido/Batik	Tecido/Batik
002122	Tecido/Batik Habilidades Manuais	Tecido/Batik - Habilidades Manuais
240300	Tecido/Bichos E Bonecos	Tecido/Bichos E Bonecos
240350	Tecido/Brinquedos Pedagógicos	Tecido/Brinquedos Pedagógico
240450	Tecido/Desenho Pirografado	Tecido/Desenho Pirografado
240900	Tecido/Favos- Típico	Tecido/Favos- Típico RS
240000	Tecido/Flores	Tecido! Flores Modelagem
240980	Tecido/Fuxico	Tecido/Fuxico
240550	Tecido/Patchwork	Tecido/Patchwork
002126	Tecido/Patchwork Habilidades Manuais	Tecido/Patchwork - Habilidades Manuais

240700	Tecido/Resinado	Tecido/Resinado
002125	Tecido/Trama Habilidades Manuais	Tecido/Trama- Habilidades Manuais
002124	Tecido/Trancado Habilidades Manuais	Tecido/Trancado – Habilidades Manuais
002127	Tecido/Trancado Fita	Tecido/Tran Fita
250350	Vidro Calado	Vidro Calado
250450	Vidro/Mosaico	Vidro/Mosaico
250150	Vidro/Entalhe	Vidro/Entalhe
002132	Vidro/Entalhe Habilidades Manuais	Vidro/Entalhe Habilidades Manuais
250010	Vidro/Jato De Areia	Vidro/Jato De Areia
000213	Vid/Mat Pri Habilidades Manuais	Vidro/Mat.Pri. Habilidades Manuais
002135	Vidro/Model. Habilidades Manuais	Vidro/Modelagem - Habilidades Manuais
250200	Vidro/Soprado	Vidro/Soprado
002133	Vidro/Soprado Habilidades Manuais	Vidro/Soprado - Habilidades Manuais
250600	Vidro/Sucata	Vidro/Sucata
250500	Vidro/Vitral	Vidro/Vitral
002134	Vidro/Vitral Habilidades Manuais	Vidro/Vitral - Habilidades Manuais
250400	Vidro/Vitro	Vidro/Vitro

## Código das Matérias Primas Artesanato Rural

Código	Matéria Prima	Divisão SEFAZ	Subdivisões matéria prima
1 - Artesanato com fibras vegetais e derivados de culturas			
1111	porongo	1	palhas: milho, trigo, arroz, vassoura. cascas: arroz, coco, laranja, ovo. flores, frutos e sementes. porongo.
70200	elementos naturais: desidratados	1	
80400	fibras vegetais milho	1	
80350	fibras vegetais trigo	1	
2 - Artesanato com madeira e derivados florestais			
130460	madeira	2	madeiras: exóticas e nativas. pinha, semente, xaxim, cipó, taquara. fibras: bananeira, junco, vime, capim sisal, buriti, bambu, butia, coco, criciume, esponja. palhas: santa fé, india, tiririca, da costa.
70390	elementos naturais: pinha	2	
70500	elementos naturais: semente	2	
8004	fibras vegetais	2	
70180	fibras vegetais: casca de árvore	2	
3 - Artesanato com pele, couro, lã e derivados da pecuária			
40002	chifre	3	pena cera abelha crina lã crua pele couro osso CHIFRE.
60250	couro/pele	3	
120006	lã crua	3	
90895	fio crina	3	
50200	osso	3	
70009	elementos naturais	3	
70380	elementos naturais: pena	3	
70050	elementos naturais: cera abelha	3	
4 - Artesanatos com derivados da aquicultura e pesca			
50008	concha	4	concha escamas couro de peixe osso.
70600	elementos naturais: escama de peixe	4	
60250	couro/pele	4	
50200	osso	4	

# O Artesão e a Previdência Social

## **Previdência Social**

Previdência Social é o seguro público para a pessoa que contribui regularmente para o INSS.

Tem como função garantir renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade de trabalho, seja por: doença; invalidez; idade avançada; morte; desemprego involuntário; ou mesmo a maternidade e a reclusão.

## **Benefícios e serviços oferecidos pela Previdência Social**

- . Aposentadorias: idade; invalidez; tempo de contribuição e especial.
- . Benefícios: doença; acidente; reclusão; pensão por morte; salário maternidade e salário família.
- . Serviços: serviço social; perícia médica; reabilitação profissional.

## **Forma de inscrição por tipo de segurado**

- . **Empregados:** a inscrição ocorre no momento do registro do contrato de trabalho na CTPS pelo empregador.
- . **Trabalhadores avulsos:** a inscrição é feita pelo registro no sindicato de classe ou órgão gestor de mão-de-obra.
- . **Empregados Domésticos:** a inscrição é feita por meio do registro na CTPS.
- . **Segurados Especiais:** a inscrição deve ser feita diretamente na Agência da Previdência Social.
- . **Individuais e/ou facultativos:** informações site: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

## **Tempo de carência em contribuições mensais**

É o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições exigido para a garantia do recebimento dos benefícios a que tem direito o segurado. Informações site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

## **O artesão situação perante a Previdência Social**

O artesão é o profissional que detém a qualificação de criar e/ou produzir, manualmente ou por máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, obras individualizadas que tenham expressão cultural e artística.

O artesão exerce uma atividade remunerada e, nesta condição, é segurado obrigatório da Previdência Social.

## **Em que categoria de seguro o artesão deve ser enquadrado**

Geralmente, o artesão exerce uma atividade autônoma (por conta própria), devendo neste caso estar inscrito na Previdência Social como contribuinte individual. No entanto, o artesão também pode ser trabalhador rural, empregado, empregado doméstico, cooperado, servidor público e trabalhador avulso.

Nestes casos, vejamos como a inscrição deve ser realizada:

### **. Artesão que também é trabalhador rural (segurado especial)**

O artesão continua como segurado especial, desde que utilize material do próprio meio onde vive para a sua produção artesanal. O artesão só deixará de ser segurado especial se passar a adquirir de terceiros o material para a sua produção artesanal, desde que a renda mensal obtida na atividade não

exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

**. Artesão que também é empregado, trabalhador avulso ou empregado doméstico**

Nestes casos, o artesão precisa se inscrever como contribuinte individual, exceto se o seu salário for superior ao teto previdenciário.

**. Artesão que também é servidor público**

Se o artesão pertencer a um regime próprio de previdência (municipal, estadual ou federal), terá que se inscrever na Previdência Social, na condição de contribuinte individual.

**. Artesão participante de cooperativa**

Como membro de cooperativa de produção, o artesão deve inscrever-se como contribuinte individual.

**\* Fonte de dados : [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)  
MPS - Ministério da Previdência Social.  
SPS - Secretaria de Previdência Social.  
Programa de Educação Previdenciária.**

# Microempendedor Individual - MEI

Fonte: <http://www.portaldoempendedor.gov.br>

**Microempendedor Individual (MEI)** é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

Para ser um microempendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Com essas contribuições, o Microempendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

A formalização é feita de forma gratuita pelo Portal do Empreendedor no campo FORMALIZE-SE. Não existe custo para formalização do MEI. O ato de formalização está isento de qualquer tarifa ou taxa.

Atividades relacionadas a artesanato que podem ser enquadradas:

- . artesão de bijuterias
- . artesão em borracha
- . artesão em cerâmica
- . artesão em cimento
- . artesão em cortiça, bambu e afins
- . artesão em couro
- . artesão em gesso
- . artesão em louças, vidro e cristal
- . artesão em madeira
- . artesão em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- . artesão em metais
- . artesão em metais preciosos
- . artesão em outros materiais
- . artesão em papel
- . artesão em plástico
- . artesão em vidro



# Economia Solidária

Fonte: <http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/a-economia-solidaria>

A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Nesse sentido, compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizados sob a forma de autogestão. A Economia Solidária possui as seguintes características:

**Cooperação:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens etc.); clubes de trocas etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

**Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação.

**Dimensão Econômica:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

**Solidariedade:** O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

# ATESTADO DE CADASTRO NO PGA

Fornecido pela Coordenação do PGA

**Taxa de Custos de Serviço, no valor de R\$4,00**  
**Depósito no BANRISUL, para crédito de FGTAS/Atestado.**  
**Agência 100 - Conta N°. 03.274137.0-7**

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que

\_\_\_\_\_ é artesão (ã) cadastrado (a) no Programa Gaúcho do Artesanato da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, com a Carteira de Artesão N°. \_\_\_\_\_, na(s) matéria(s)-prima(s): \_\_\_\_\_ e, tem o direito de comercializar seus produtos artesanais e emitir Nota Fiscal com Isenção do ICMS, conforme Decreto N°. 37.669/97, Artigo 9º., Inciso LXVII, Livro I. Ato Declaratório DRP N°. 2015/062.

Atestamos, também, que as peças são elaboradas pelo (a) próprio(a) artesão(ã), estando em conformidade com Portaria FGTAS nº. 007/2009.

O presente atestado tem validade por trinta dias a contar da presente data.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Coordenação do Programa

# DECLARAÇÃO PARA O INSS

Fornecida pela Coordenação do PGA

**Taxa de Custos de Serviço, no valor de R\$4,00**  
**Depósito no BANRISUL - para crédito de FGTS/Declaração.**  
**Agência 100 - Conta N°. 03.274137.0-7.**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, atendendo a parte interessada que \_\_\_\_\_ é artesão(ã) cadastrado(a) nesta Fundação, através do Programa Gaúcho do Artesanato, com a Carteira de Artesão n°. \_\_\_\_\_, desde \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na(s) seguinte(s) matéria(s)-prima(s): \_\_\_\_\_ estando em conformidade com a Lei Federal Complementar n°. 24/75 e Ato Declaratório DRP n°. 2015/062 CGCICM, conforme portaria n°. 02 de 03 de abril de 1987 do Ministério do Trabalho que garante a condição de artesão (ã) perante a Previdência Social.

Declaramos, também, que as peças são elaboradas manualmente pelo (a) próprio(a) artesão(a).

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Coordenação do Programa

# DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Fornecida pela Coordenação do PGA

**Taxa de Custos de Serviço, no valor de R\$ 4,00**  
**Depósito no BANRISUL - para crédito de: FGTS/Declaração.**  
**Agência 100 - Conta N°. 03.274137.0-7.**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
é artesão(ã) cadastrado(a) nesta Fundação, através do Programa Gaúcho do Artesanato, conforme n°. de registro \_\_\_\_\_, na(s) matéria(s)-prima(s): listadas abaixo e, registramos através da comercialização de peças artesanais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme cópias das Notas Fiscais arquivadas nesta Fundação.

Estando em conformidade com a Lei Federal Complementar n°. 24/75 e Ato Declaratório DRP n°. 2015/062 CGCICM, conforme portaria n°. 02 de 03 de abril de 1987 do Ministério do Trabalho que garante a condição de artesão (ã) perante a Previdência Social.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Coordenação do Programa

# DECLARAÇÃO DE CADASTRAMENTO PARA O ARTESÃO FAMILIAR RURAL

Fornecida pela Coordenação do PGA

Taxa de Custo de Serviço, no valor de R\$4,00  
Depósito no BANRISUL - para crédito de: FGTAS/Declaração.  
Agência 100 - Conta N°. 03.274137.0-7.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ é artesão (a) familiar rural cadastrado no Programa Gaúcho de  
Artesanato, com a Carteira de Artesão Familiar Rural nº \_\_\_\_\_ data de  
registro \_\_\_\_\_.

Com a(s) seguinte(s) matéria(s) prima(s): \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Coordenação do Programa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO

## ATESTADO DE CADASTRAMENTO

- Fornecido pela SDR -

Atesto para os devidos fins que o estabelecimento \_\_\_\_\_,  
representado por \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, está situada na  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, processa  
artesanalmente produtos de origem \_\_\_\_\_. O estabelecimento de artesanato  
rural está cadastrado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, sob o número  
\_\_\_\_\_.

Abaixo relação dos agricultores relacionados ao Empreendimento \_\_\_\_\_.

Nome	CPF	Inscrição Estadual

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura  
SDR

*Nota 1:* O cadastramento não constitui documento para a comercialização com a nota fiscal do produtor.

*Nota 2:* A inclusão no programa só será efetivada após a apresentação dos seguintes documentos.

**Licenciamento Ambiental, cópia da Carteira de Artesão Rural emitida pela FGTAS.**

Av. Praia de Belas, 1768 - Menino Deus - Porto Alegre /RS Cep: 90110-000  
Telefone:(51) 3218-3356 e-mail: [agroindustria@sdr.rs.gov.br](mailto:agroindustria@sdr.rs.gov.br)

## Ato Declaratório DRP N° 2015/062

Emitido pela Secretaria da Fazenda/Receita Estadual/Divisão de Consultoria Tributária, autoriza o trânsito de artesanato, produzido por artesãos cadastrados no Programa Gaúcho do Artesanato, acobertado por Nota Fiscal avulsa visada por servidor do quadro de carreira da FGTAS ou de Prefeituras Municipais com atuação nas Agências FGTAS/Sine e/ou Prefeituras.

<b>Município</b>	<b>Nome</b>
Alegrete	Claudia Carvalho da Costa
Alegrete	Maria da Graça F. de Fernandes
Alegrete	Paula Rodriguês
Ametista Do Sul	José Oliveira Garcia
Ametista Do Sul	Laury Ribeiro
Arroio Grande	Eva Maria Pires Jacquot
Bage	Mariana Pomped Freitas
Bage	Michele Neufeld Boschmann
Bagé	Paulo Goreti de Moura
Balneário Pinhal	Tâmara Carvalho Teixeira
Bento Gonçalves	Carolina Rocha Barbosa
Bento Gonçalves	Eugenio Rizzardo
Bento Gonçalves	Monica Pelizzer
Bento Gonçalves	Morgana Piassete Silveira Bortolini
Bento Gonçalves	Patricia Schardong Rambo
Butia	Milene Nunes Sanson
Caçapava Do Sul	Antonio Augusto Silva Ferreira
Caçapava Do Sul	Daniel Xavier Pereira
Caçapava Do Sul	Tânia Maria Freitas Marques
Cachoeira do Sul	Palmira Silva Moura
Cachoeira do Sul	Charles Baroni da Silveira
Cachoeira do Sul	Giovana Flores Folgearini
Cachoeira do Sul	Vitor Rosa Amado
Cachoeirinha	Lizie Vargas
Camaquã	Luiz Candido Soares Gonçalves
Camaquã	Vera Regina Garcia dos Santos
Campo Bom	Roberto Nardes
Candiota	Juliana Carvalho de Aguiar
Canela	Riel Levi Diedrich Noschang
Canela	Fábio Pires De Souza
Canguçu	Valquiria Sampaio Ortiz
Canoas	Maicon de Oliveira
Canoas	Claudia Elisa de Quadros Cantu
Capão da Canoa	Leonardo Meira de Andrade

Capão da Canoa	Rosani da Fontoura
Capela De Santana	Eduardo Meine
Carazinho	Jocelin Arlan Vieira
Carlos Barbosa	Daiane Cousseau
Casca	Aldo Luzza
Casca	Magda Somavilla
Caxias do Sul	Rosane Souza Devens
Caxias do Sul	Jose Arlicio Francisco dos Santos
Caxias do Sul	Sandra Stimamiglio Devens
Cruz Alta	Marcia Rosane do Prado Silva Trindade
Cruz Alta	Marino Gonçalves Trindade
Erechim	Fabiana Lermen
Erechim	Marcos Andre Vrielink
Erechim	Suzy Ludmila Zanella
Esteio	Jaqueline Sena da Costa
Esteio	Aline Tomazi
Estrela	Francis Julian Ibaldo Cantarelli da Silva
Estrela	Roberto Fedrigo
Frederico Westpalen	Dionizio Faccin
Frederico Westpalen	Cristiane Stein de Souza
Frederico Westpalen	Camille Yulle Zanon Cardoso
Glorinha	Zeneida Silva dos Santos
Glorinha	Nubia Helena Barbosa De Antoni
Gramado	Daniela Zago Machado
Gramado	Guilherme Hondorv
Gravatá	Anderson Rasfild de Bem
Guaíba	Ana Maria Friedrich
Guaíba	Milton Luiz Zorzo
Guaíba	Sabrina Raulin Barbosa
Guaporé	Gilmar De Villa
Ijuí	Aline Aparecida Da Silva dos Reis
Ijuí	Rodrigo Da Silva
Ijuí	Tania Maria Garzao dos Santos
Iraí	Luiz Carlos Strapasson
Iraí	Marcia Denise Beinlich Gimelli
Lagoa Vermelha	Baldoino Zoti
Lagoa Vermelha	Cristiany Guarezi Ferreira
Lagoa Vermelha	José Ilceu Reis Prusch
Lagoa Vermelha	Lucas Lorenzet Canci
Lagoa Vermelha	Moacir Belusso
Lajeado	Carine Heineck
Lajeado	Claudia Da Silva Gutteres Barbosa
Lajeado	Jonatas Santos da Silva
Lajeado	Jorge Andre Henz
Lajeado	Rosane Inês Hauschild



Marau	Beatriz Fatima Lodi
Marau	Tânia Mara Minella Perin
Montenegro	Dora Griebeler Tajés
Montenegro	Iloni Maria Vargas
Montenegro	Nelson Luiz Timm
Nonoai	Jose Maximo Da Silva Palmas
Nonoai	Marlei de Fatima Gabriel
Nova Petropolis	Camila Grings
Nova Prata	Inácio Costa
Nova Prata	Iracema Alves Moreira
Nova Santa Rita	Alda Vargas Souza
Novo Hamburgo	Giovane Jesus Jungton
Novo Hamburgo	João Henrique Moura de castilhos
Osório	Dilvani Possamai Vasconcellos
Osório	Karen Silva de Souza
Panambi	Rosane Dessbesell
Parobé	Sandro Roberto Muck
Passo Fundo	Eli Castanho Portella
Passo Fundo	Gilmar José Brunetto
Passo Fundo	Ivone Teresinha Doro
Passo Fundo	Simone de Oliveira Gambetta
Pelotas	Cleusa Maria Lopes
Pelotas	Cristiano Lucena Pereira
Pelotas	Nara Regina Pereira Da Fonseca
Pelotas	Carlos Daniel Souza Boeira
Pinheiro Machado	Sergio Augusto dos Santos Dutra
Planalto	Marizane Fatima da Silva
Planalto	Valeria Damin
Porto Alegre	Humberto Luis Madruga Maciel
Porto Alegre	Marlon Luckmann de Deus
Porto Alegre	Fabiano De Oliveira Unchalo
Porto Alegre	Gilda Eunice de Freitas Mendes
Porto Alegre	Jacob Henrique Costamilan
Porto Alegre	João Carlos Mentz
Porto Alegre	Lucilene Veleda Martins
Porto Alegre	Luiz Sérgio de Oliveira
Porto Alegre	Marlene Leal Garcia
Porto Alegre	Paulo Ricardo Reis Lamego
Porto Alegre	Thereza Grandó
Rio Grande	Fernando Souza Arejano
Rio Grande	karine Dutra Rosa
Rio Grande	Luis Manoel Santos de Moura
Rosário do Sul	Antonio José Pereira Vieira
Rosário do Sul	Marcia Neque Vinkler
Santa Cruz do Sul	Jorge Elias Siebenberg Wolman

Santa Cruz do Sul	Sidnei Fernandes
Santa Maria	Clementina Lombe de Mello
Santa Maria	Darlene Borges Weiler
Santa Rosa	Flavio Medina de Lima
Santa Rosa	Genoema Cardoso Martins
Santa Rosa	Tiago Roberto Neis
Santa Rosa	Tiago Lugocho
Santana do Livramento	Marcelo Amaro de Avila
Santana do Livramento	Paulo Cesar Rodrigues Alves
Santiago	Bruno Bertoldo de Melo
Santiago	Joao Batista Bitencourt Borges
Santiago	Jorge Luis Pilar Lamberti
Santiago	Júlio César Lopes Pereira
Santo Angêlo	Eduardo Francisco Deitos
Santo Angêlo	Rosiléa Maria Lunardi
Santo Antônio da Patrulha	Lea Cristina Pires Makoski
São Borja	Rita Vanderleia Cabeleira Gomes
São Borja	Roni Cesar Martins
São Francisco de Assis	Antonia de Fatima Fernandes Benachio
São Francisco de Assis	Silvanir Catarina Funck Colombo
São Gabriel	Margareti de Carvalho
São Jerônimo	Silvia Regina Gonçalves Lopes
São Leopoldo	Leonardo de Oliveira
São Leopoldo	Victor Hugo da Silva Rampanelli
São Leopoldo	Roberto Hubner
São Lourenço	Jose Altair Nunes
São Lourenço	Pedro Cristiano Becker
São Luiz Gonzaga	Rita de Cacia Pereira dos Santos
Sapiranga	Rose Marie Bertoldo de Vargas
Sapucaia do Sul	Sandra Simone da Silva Damasceno
Sarandi	Valeska Destri
Seberi	Paulo Roberto Frison
Soledade	Pamela Franco
Tapejara	Pedro Gilberto dos Santos
Tapes	Cleonice Terezina de Oliveira Cunha
Tapes	Ana Cristina Alencastro Meireles
Taquara	Joelci Valdir Laux
Taquara	Roberto Barok de Souza
Tenente Portela	Rudi Arno Elsenbach
Torres	Andre Semensato Anselmo
Tramandaí	Veronica Miranda da Silva Soares
Tramandaí	José Jairo Bueno da Silva
Tres de Maio	Otávio Luis Golimbievski
Uruguaiana	Alessandra Borges Tarone
Uruguaiana	Guilherme Rosa Laranjeira

Uruguaiana	Iara Regina Ferreira Duarte
Vacaria	Caroline Acioly Mallmann
Vacaria	Jose Boeno Pereira
Vacaria	Leonir Pedro Dal Molin
Vacaria	Neusa Terezinha Ribeiro Bertuol
Vênancio Aires	Alessandra Luisa Ludwig
Vênancio Aires	Cenir Luiza Angnes
Viamão	Rosa Maria Alves Rodrigues
Vicente Dutra	Caliandra Regina Librelotto de Souza
Vicente Dutra	Ugo Vedovatto Manfio
Vicente Dutra	Marta Liziane Tietz

# Casas do Artesão

## **Alegrete**

### **Agência FGTAS/Sine**

Praça Getúlio Vargas, 46

Telefone: (55) 3422.1790

## **Arroio Grande**

### **Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Rua Herculano de Freitas, 271- Centro

Telefone: (53) 3262.5008

E-mail: [sine@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:sine@arroiogrande.rs.gov.br)

## **Balneário Pinhal**

### **Av Itália, 2156 – Centro**

Telefone: (51) 3682.2992

## **Caçapava do Sul**

### **Agência FGTAS/Sine**

Rua XV de Novembro, 781, Centro

Telefone: (55) 3281-6254

e-mail: [cacapava@fgtas.rs.gov.br](mailto:cacapava@fgtas.rs.gov.br)

## **Cachoeira do Sul**

### **Agência FGTAS/Sine**

Rua 7 de setembro, 1040 – Centro

Telefone / Fax : (51) 3723-5414 / 3722-3338

e-mail: [cachoeira@fgtas.rs.gov.br](mailto:cachoeira@fgtas.rs.gov.br)

## **Camaquã**

### **Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Olavo Moraes, 969- Centro- CEP: 96180-000

Telefone: (51) 3671-1957

E-mail: [camaqua@fgtas.rs.gov.br](mailto:camaqua@fgtas.rs.gov.br)

## **Canoas**

### **Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Rua Ipiranga, 140- Centro- CEP: 92010-260

Telefone: (51) 3472-2561

E-mail: [canoas@fgtas.rs.gov.br](mailto:canoas@fgtas.rs.gov.br)

**Carazinho****Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Av. Flores da Cunha, 1673 sala 201B- Centro

CEP: 99500-000

Telefone (51) 3331-5685

E-mail: [casadoartesaocarazinho@yahoo.com.br](mailto:casadoartesaocarazinho@yahoo.com.br)

**Caxias do Sul**

Endereço: Av: Júlio de Castilhos, 2555- Centro- CEP: 95001-970

Telefone: (54) 3221-0770

**Dom Pedrito****Agência FGTAS/Sine**

Av. Rio Branco, 926 – Centro - CEP: 96450-000

Fone/ Fax: (53)3243-2696

e-mail: [dompedrito.@fgtas.rs.gov.br](mailto:dompedrito.@fgtas.rs.gov.br)

**Esteio****Agência FGTAS/Sine**

Endereço : AV: Presidente Vargas, 2536- Centro- CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3458-7368

E-mail: [esteio@fgtas.rs.gov.br](mailto:esteio@fgtas.rs.gov.br)

**Estrela****Agência FGTAS/Sine**

Rua 13 de Maio, 298, Centro - CEP 95880-000

Telefone /fax: (51)3712-1878

e-mail : [estrela@fgtas.rs.gov.br](mailto:estrela@fgtas.rs.gov.br)

**Lajeado****Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 478- Centro- CEP: 95900-000

Telefone: (51) 3748-7458

E-mail: [lajeado@fgtas.rs.gov.br](mailto:lajeado@fgtas.rs.gov.br)

**Novo Hamburgo****Agência FGTAS/Sine**

Endereço: David Canabarro, 58 – Centro - CEP: 93510-310

Telefone: (51) 3594-4858 / 3582-6659

**Parobé****Agência FGTAS/Sine**

Av Taquara, 361 - Guarujá

Telefone: (51) 3543-1584

Horário: 7h às 13h

e-mail : [parobe@fgtas.rs.gov.br](mailto:parobe@fgtas.rs.gov.br)

**Pelotas**

**Agência FGTAS/Sine**  
Rua General Osório, 602  
Fone: (53) 32256024

**Porto Alegre**

Endereço: AV: Júlio de Castilhos, 144- Centro- CEP: 90030-130  
Telefone: (51) 3226-3055  
E-mail: [artesanato@fgtas.rs.gov.br](mailto:artesanato@fgtas.rs.gov.br)

**Rio Grande**

**Agência FGTAS/Sine**  
Rua Marechal Floriano , 248 - Centro - CEP 96200- 380  
Fone:(53) 3232.1909 / 3231.8637 / 3232.6372

**Santana do Livramento**

**Agência FGTAS/Sine**  
Av. Tamandaré, 2256 – Centro - CEP 97573-011  
Telefone:(55) 3242-2820  
e-mail : [slivramento.fgtas@via-rs.net](mailto:slivramento.fgtas@via-rs.net)

**Santo Antônio da Patrulha**

**Agência FGTAS/Sine**  
Endereço: AV: Coronel Victor Vila Verde, 126- Centro  
CEP: 95150-000  
Telefone: (51)3662-6804  
E-mail: [stapatrulha@fgtas.rs.gov.br](mailto:stapatrulha@fgtas.rs.gov.br)

**São Francisco de Paula**

**Agência FGTAS/Sine**  
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 10 - Centro- CEP: 95400-000  
Telefone: (54) 3244-2628  
E-mail: [sfpaula.fgtas@via-rs.net](mailto:sfpaula.fgtas@via-rs.net)

**Santa Cruz do Sul**

**Agência FGTAS/sine**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 907 - Centro  
Telefone: (51) 3638.1396

**Santiago**

**Agência FGTAS/sine**  
Rua Bento Gonçalves, 2165 – Centro  
Telefone: (53) 3251.1937

**São Leopoldo****Agência FGTAS/sine**

Endereço: Rua Independência, 490- Centro

Telefone: (51) 3037-2891

**São Luiz Gonzaga****Agência FGTAS/Sine**

Rua Bento Soeira de Souza, 1154 – Centro

Telefone: (55) 3352.2181

**Tupanciretã****Agência FGTAS/Sine**

Avenida Coronel Luiz Azevedo, 475 – Centro

Telefone: (55) 3272 2023

**Uruguaiana****Agência FGTAS/Sine**

Rua Flores da Cunha, 1865 – Centro – CEP 97500-300

Telefone: (51) 3412.3670

**Vacaria****Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Rua Marechal Floriano, 463- Centro- CEP: 95200-000

Telefone: (54)3221-3211

E-mail: [vacaria@fgtas.rs.gov.br](mailto:vacaria@fgtas.rs.gov.br)

**Venâncio Aires****Agência FGTAS/Sine**

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 1004 - CEP: 95800-000

Telefone: (51) 3741-9227

E-mail: [venancioaires@fgtas.rs.gov.br](mailto:venancioaires@fgtas.rs.gov.br)